



Número: **5029606-82.2021.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **17/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 78.610.227,17**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA (REQUERENTE)	MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) EXCELIA GESTAO E NEGOCIOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
<del>NASCIMENTO CONSTRUÇOES LTDA (REQUERENTE)</del>	
<del>EXCELIA GESTAO E NEGOCIOS LTDA (INTERESSADO)</del>	ABEL PAZINI CARVALHO (ADVOGADO)
CONSOL SERVICOS LTDA - ME (CREDOR)	ROSOILDO PEREIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA (CREDOR)	CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (CREDOR)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA (CREDOR)	OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO (ADVOGADO)
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (CREDOR)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
NORTE CONSTRUTORA E GERENCIADORA LTDA. (CREDOR)	HELDER AGUIAR DIAS AZZINI (ADVOGADO)
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (CREDOR)	RODOLFO DE JESUS FERMINO (ADVOGADO)
AVANTE REPAROS NAVAIS EIRELI (CREDOR)	CHARLES CONSTANCIO BRAGA (ADVOGADO) ADRIANA BATISTA LOBAO (ADVOGADO)
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CREDOR)	PATRICIA VOLPATO STURIAO (ADVOGADO)
SERMAVIL LOCACAO E MONTAGENS LTDA (CREDOR)	RENATO DALAPICULA MELOTTI (ADVOGADO)
LOC PESO LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME (CREDOR)	RENATO DALAPICULA MELOTTI (ADVOGADO)
KING AUTOMOTORES LTDA (CREDOR)	
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A (CREDOR)	CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO registrado(a) civilmente como CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO)
ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. (CREDOR)	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (ADVOGADO)
SOBRITA INDUSTRIAL S A (CREDOR)	BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (CREDOR)	LUANA BARBOSA PEREIRA (ADVOGADO) LUCIANA SPELTA BARCELOS (ADVOGADO)
ELETROMIL COMERCIAL LTDA (CREDOR)	FILLIPE PAULO BAPTISTA (ADVOGADO)
CEDISA CENTRAL DE ACO S/A (CREDOR)	VITOR BASSI SERPA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (ADVOGADO)

LOCALIZA RENT A CAR SA (CREDOR)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (CREDOR)	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO)
AGUA VIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CREDOR)	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO)
LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. (CREDOR)	FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO)
ENGESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CREDOR)	MAGDA MARIA BARRETO (ADVOGADO) JAQUELINE FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
LUCATUR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME (CREDOR)	ABEL PAZINI CARVALHO (ADVOGADO)
REFRIMASTER REFRIGERACAO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CREDOR)	AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18052 718	26/09/2022 19:29	<a href="#">Relação de Credores - Art. 7º, 2º, LRF</a>	Relação de Credores - Art. 7º, 2º, LRF
18052 740	26/09/2022 19:29	<a href="#">Doc. 01_Relação de credores AJ_compressed</a>	Relação de Credores - Art. 7º, 2º, LRF em PDF
18052 741	26/09/2022 19:29	<a href="#">Doc. 02_Fichas jurídicas e financeiras (2) - - 01</a>	Parecer do Administrador Judicial em PDF
18052 742	26/09/2022 19:29	<a href="#">Doc. 02_Fichas jurídicas e financeiras (2) - - 02</a>	Parecer do Administrador Judicial em PDF
18052 743	26/09/2022 19:29	<a href="#">Doc. 02_Fichas jurídicas e financeiras (2)----03</a>	Parecer do Administrador Judicial em PDF
18052 744	26/09/2022 19:29	<a href="#">Doc. 02_Fichas jurídicas e financeiras (2)----04</a>	Parecer do Administrador Judicial em PDF
18052 747	26/09/2022 19:29	<a href="#">Doc. 02_Fichas jurídicas e financeiras (2)----05</a>	Parecer do Administrador Judicial em PDF
18052 749	26/09/2022 19:29	<a href="#">Doc. 03_Habilitações e divergências_compressed</a>	Parecer do Administrador Judicial em PDF
18052 750	26/09/2022 19:29	<a href="#">Doc. 04_Comprovantes CNPJ_compressed (1)</a>	Parecer do Administrador Judicial em PDF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
FALÊNCIA DA COMARCA DA CAPITAL DE VITÓRIA/ES.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024**

**EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.** (“Excelia” ou “Administradora Judicial”) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA.** (“Recuperanda”), em atenção aos arts. 7, §2º e 22, I, a, da Lei 11.101/05 (“LRF”) apresentar a Relação de Credores da Administradora Judicial (**Doc.01**), bem como os **pareceres de análise de crédito das divergências e habilitações (Doc.02)**.

---

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, Barueri/SP

E-mail: [rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br](mailto:rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br)

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)



I. DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: ESCLARECIMENTOS RELEVANTES

1. Nos termos do art. 7º da LRF, cabe ao Administrador Judicial, ao elaborar a relação de credores a que alude o art. 7, §2º e 22, I, 'a' do mesmo diploma, analisar os créditos indicados pela Recuperanda em seu primeiro edital, com base em registros contábeis e documentos enviados, além da análise de habilitações e divergências de crédito.
2. Assim, a Administradora Judicial fez uma análise pormenorizada dos créditos indicados pela Nascimento no primeiro edital (ID 14936886), mesmo aqueles que não foram objeto de divergência de crédito, notadamente para constatar a existência, sujeição, classificação e valor de tais créditos.
3. Para tanto, esta Auxiliar solicitou documentos e esclarecimentos não apenas para a Recuperanda como eventualmente para credores, a fim de que sua relação de credores reflita o máximo possível o real passivo da dívida sujeito à Recuperação Judicial, evitando-se a apresentação de impugnações de crédito.
4. Quanto aos créditos de maior relevância, a Administradora Judicial destaca a empresa Serrapark Locações Ltda., de titularidade do Sr. Marco Antônio Teixeira Nascimento, ex-sócio da Recuperanda e genitor do atual sócio, Sr. Leandro Silva Nascimento. Tal credora assumiu dívida da Recuperanda com instituição financeira (Banco Santander), subrogando-se na qualidade de credora da Recuperanda no valor de R\$ 15.989.957,00.
5. Nessa mesma transação (Instrumento de Confissão, Assunção de dívida e outras avenças), figuraram como avalistas Serrapark Logística e Armazéns Gerais S/A, Marco Antônio Teixeira Nascimento, Leandro Silva Nascimento, Moisés Borges dos Santos Junior, N.N Participações S.A e Atos Participações Societárias Ltda. Como a Administradora Judicial não tem notícia sobre o status do pagamento dessa dívida pela assuntora Serrapark Locações Ltda., ou seja, sobre seu eventual inadimplemento, tais avalistas não foram incluídos como co-credores da Recuperanda (tendo sido a Serrapark Logística e Armazéns Gerais S/A excluída da relação de credores).



6. Todavia, em caso de eventual pagamento da dívida ou parte dela por algum dos avalistas, importante que seja informado nesses autos para que eventualmente sejam incluídos como co-credores da Recuperanda.
7. Para além da credora Serrapark Locações Ltda., destacam-se como credores relevantes da Recuperanda o Sr. Marco Antônio Teixeira Nascimento, ex-sócio da Recuperanda e genitor do atual sócio, e o próprio sócio Sr. Leandro Silva Nascimento, que apesar de serem credores, não poderão exercer o direito de voto em futura assembleia diante do conflito de interesses.
8. Demais disso, a Administradora também esclarece algumas outras questões atreladas à outra empresa do grupo, a Nascimento Construções Ltda., que requereu a recuperação judicial em conjunto com a Recuperanda, mas cujo processamento foi indeferido por não ter comprovado o exercício regular da atividade por pelo menos dois anos.
9. Contra referida decisão foi interposto Agravo de Instrumento nº 5004105-67.2022.8.08.0000, ao qual foi negado provimento em 20.09.2022, razão pela qual a relação de credores ora apresentada contempla exclusivamente os créditos detidos contra a Nascimento Premoldados Ltda.
10. Nesse sentido, esclarece a Administradora Judicial que alguns credores apresentaram divergência de crédito contemplando dívida contraída pela Nascimento Construções Ltda. Os respectivos valores foram desconsiderados pela auxiliar da justiça, de modo que apenas créditos contra a Recuperanda Nascimento Pré-moldados foram incluídos na relação ora apresentada.
11. Outrossim, com vistas a diminuir a litigiosidade e a apresentação de futuras impugnações de crédito, a Administradora Judicial dividiu com a Recuperanda algumas divergências de crédito apresentadas por credores fornecedores e que apontaram diferenças quanto à **medição** indicada em documento próprio, com a finalidade de eventualmente obter uma concordância com relação a valores.



12. Explica-se: em razão da atividade empresarial exercida pela Recuperanda, diversos créditos e pedidos de habilitação possuem como base “boletim de medição<sup>1</sup>.” Assim sendo, em diversos casos, a Recuperanda acabou por reconhecer o valor relacionado nos boletins de medição indicados por credores, permitindo que a Administradora Judicial acolhesse as divergências e mantivesse aludido créditos.
13. **Por fim, esta Perita Judicial informa que constatou, através de habilitação de crédito formulada pelo Banco do Brasil S.A (objeto de parecer específico), que a Recuperanda vinha indevidamente honrando dívida sujeita à Recuperação Judicial.**
14. Sobre o tema, esclarece essa Auxiliar que em 13/09/2021 a Recuperanda firmou com a instituição financeira Instrumento de Compromisso de Pagamento nº 202101346258, renegociando o pagamento de dívida oriunda de operações “cartões de crédito Ourocard Empresarial” e “BB Giro Empresa”, com o vencimento da primeira parcela em 28/09/2021.
15. A despeito da sujeição da dívida aos efeitos desta recuperação judicial, a Recuperanda confirmou que vem pagando regularmente o “acordo” para não perder as condições pactuadas.
16. A Administradora Judicial orientou a Recuperanda a suspender imediatamente qualquer pagamento diante da afronta ao princípio da paridade de credores (*par conditio creditorum*) e informou que a conduta pode ser eventualmente enquadrada no tipo penal favorecimento de credores (art.171 da Lei 11.101/2005), razão pela qual inclusive recomenda-se a devolução dos valores pagos a partir do deferimento de recuperação judicial pela instituição financeira.
17. Caso a instituição financeira se recuse a devolver o valor espontaneamente, a Administradora Judicial desde já requer que este MM Juízo determine a intimação do Banco para se manifestar.

---

<sup>1</sup> O boletim de medição tem o objetivo de demonstrar de maneira detalhada os avanços físicos e financeiros de um serviço. O pagamento ocorrerá de acordo com a realização de medições e após aprovação das partes para posterior emissão de Nota Fiscal.



18. Diante do exposto, concluída a fase administrativa desta Recuperação Judicial, com a atualização de todos os créditos até a data do pedido de recuperação judicial (17/12/2021), esta Administradora Judicial apresenta sua relação de credores (**Doc.01**) com vistas à publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRF (cuja minuta será enviada por e-mail ao cartório).

## II. DOS PARECERES DE CRÉDITO

19. Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso I, alíneas “d” e “e” da LRE, esta Administradora Judicial apresenta os inclusos pareceres de crédito das habilitações e divergências apresentadas pelos credores (**Doc. 02**), e as conclusões chegadas por esta Administradora Judicial.

20. Importante esclarecer que a Administradora Judicial analisou todas as habilitações/divergências de crédito encaminhadas através do portal eletrônico [www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br) e pelo e-mail [rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br](mailto:rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br) nos termos do edital (ID 14936886) de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

21. No total foram apresentadas 3 (três) habilitações de crédito e 22 (vinte e duas) divergências de crédito, conforme relação anexa (**Doc. 03**). Ademais, 22 (vinte e dois) credores apresentaram concordância em relação ao crédito informado pela Recuperanda.

22. Esta Administradora Judicial constatou a necessidade de readequação de credor relacionado na Classe IV para a Classe III, visto não se enquadrar no tipo microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de credor relacionado na Classe III para a Classe IV em razão de se tratar de empresa de pequeno porte (**Doc.04**).

23. Por fim, conforme manifestação apresentada em 12.08.2022 (ID 16763435), esta Administradora Judicial reitera os critérios que nortearam a análise da fase administrativa da verificação de créditos.

## III. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

### A. CRITÉRIOS GERAIS

---

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, Barueri/SP  
E-mail: [rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br](mailto:rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br)  
[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)



24. Para análise de qualquer crédito, as premissas adotadas pela Administradora Judicial estão pautadas na lei e/ou jurisprudência, sendo considerado crédito sujeito à Recuperação Judicial aquele existente na data do pedido da Recuperação Judicial, qual seja 17/12/2021, vencido ou vincendo, atualizado até a mesma data da do pedido, com juros e correção monetária e eventualmente multa, de acordo com os critérios estabelecidos no título executivo judicial ou extrajudicial que o lastreia.
25. Na ausência de especificação em documento acerca dos critérios de atualização, a Administradora Judicial pauta seus cálculos na lei e na jurisprudência, utilizando juros de mora de 1% ao mês a partir da distribuição da ação, e correção monetária com base no índice da SELIC a contar do inadimplemento, distribuição da ação ou certidão de habilitação de crédito, a depender do caso.
26. Com relação aos créditos não sujeitos a que alude o artigo 49, §3º da LRE, em linhas gerais, a Administradora Judicial assim o considera quando garantido por bem de propriedade da Recuperanda e não de terceiro.
27. Em casos de alienação fiduciária de bens móveis, o contrato deve estar devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de domicílio da Recuperanda, nos termos do artigo 1.361, §1º do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65.
28. Para o caso de alienação fiduciária de bens imóveis, o contrato obrigatoriamente deve estar registrado no Registro de Imóveis, nos termos do artigo 23 da Lei 9.514/97, por se tratar de requisito de existência e validade da alienação fiduciária.
29. Nos casos de cessão fiduciária, o contrato deve indicar expressamente a constituição de garantia fiduciária e indicação de sua natureza (se de cheques, duplicatas, cartões de crédito etc.), ainda que não registrado perante o Registro de Títulos e Documentos de domicílio da Recuperanda, conforme atualizada jurisprudência (Informativos nº 578 e 646 do C. STJ).
30. Em relação aos créditos alegadamente existentes após o pedido da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial analisa o fato gerador do crédito, caso a caso, e detalhado em seus pareceres.

#### **B. CRITÉRIO ESPECÍFICOS**





#### CLASSE I

31. A Recuperanda a princípio não possui créditos dessa natureza, de qualquer forma, provavelmente serão objeto de habilitação em razão de acordos que vem sendo feitos na justiça do trabalho, como já antecipado por seus patronos.
32. Em relação a créditos Classe I alegadamente existentes após o pedido da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial analisa o fato gerador do crédito (verba trabalhista), caso a caso e detalhado em seus pareceres.
33. Nos termos da decisão de deferimento da recuperação judicial (ID 13347908), eventuais créditos objeto de reclamações trabalhistas só serão habilitados em decorrência de sentença líquida e exigível com trânsito em julgado, a despeito da possibilidade do Juízo Laboral determinar a reserva de valor, nos termos do art.6, §3º da LRE, comunicando a situação diretamente à administradora judicial para os devidos fins.
34. Após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, se deferido por esse MM. Juízo, poderá o credor encaminhar diretamente a esta Administradora Judicial, por e-mail, a sentença, certidão de trânsito em julgado e respectivos cálculos para adaptação do quadro geral de credores, lembrando que todo crédito sujeito apenas será atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (17/12/2021).
35. Não são de titularidade do credor os seguintes créditos: contribuições ao INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais e custas processuais. Caso essas verbas constarem dos cálculos da Justiça do Trabalho, deverão ser debitadas da verba principal.
36. Os honorários advocatícios sucumbenciais e periciais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo advogado/perito em nome próprio. Os créditos referentes a honorários advocatícios (inclusive contratuais) possuem natureza alimentar e são incluídos na Classe I.

#### CLASSE II

37. Tampouco há credores com garantia real habilitados nessa Recuperação Judicial.



38. Quanto à Classe II, contudo, esclarece-se que o bem dado em garantia real deve ser de propriedade da Recuperanda para que o credor seja incluído em aludida classe, sendo indispensável o registro do contrato/garantia, nos termos dos artigos 1.227, 1.492 e 1.432 do Código Civil.

39. Do contrário, isto é, caso o bem dado em garantia não seja de titularidade da Recuperanda, mas sim de terceiro coobrigado, o credor será classificado como quirografário.

#### CLASSE III

40. Quanto à Classe III, são analisados detalhes sobre o título que embasa o crédito nos termos do tópico “A”, e se o credor estiver registrado como ME ou EPP, será realocado espontaneamente pela Administradora Judicial na Classe IV.

#### CLASSE IV

41. Quanto à Classe IV, verificam-se os critérios dos itens 9 e 10 do tópico “A” acima e se o credor de fato está registrado como ME ou EPP perante os órgãos competentes, do contrário é realocado como credor quirografário.

42. A eventual reclassificação de credor enquadrado na Classe IV para a Classe I, como foi requerido, depende de reconhecimento da natureza do crédito pelo Justiça do Trabalho, única competente para tanto.

### IV. CONCLUSÃO

43. Sem prejuízo dos critérios elucidados acima, a Administradora Judicial está à disposição dos credores para analisar casos específicos que eventualmente não tenham sido abordados.

44. Todos os documentos e fundamentos detalhados da análise das divergências e habilitações poderão ser requeridos por qualquer credor através do e-mail [rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br](mailto:rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br).

45. A Administradora Judicial pondera que a eficiência dessa Recuperação Judicial é responsabilidade de todos. **Assim é de suma importância que os credores, a Recuperanda**



**e seus respectivos patronos exerçam seu direito à apresentação de eventual impugnação de crédito com responsabilidade, evitando a judicialização desnecessária de incidentes que postergam o encerramento da Recuperação Judicial.**

**46.** Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a. Apresenta a Relação de Credores a que alude o art.7, §2º da Lei 11.101/2005 (**Doc.01**) e informa que apresentará minuta de edital diretamente para a serventia, por e-mail, para publicação;
- b. Apresenta os pareceres de crédito das habilitações e divergências recebidas pela Administradora Judicial (**Doc. 02**), ficando à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: [rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br](mailto:rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br);
- c. Apresenta a relação das habilitações, divergências e concordâncias recebidas por esta Auxiliar (**Doc.03**);
- d. Informa os casos que foram reclassificados (**Doc. 04**).

**47.** Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição do MM. Juízo.

De São Paulo p/ Vitória/ES, 26 de setembro de 2022.

**EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.**

**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins  
OAB/SP 369.320  
(assinatura eletrônica)





Recuperação Judicial de Nascimento Premoldados Ltda.

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024  
Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES

Relação de Credores Consolidada (art. 7º §2º da Lei 11.101/05)

Classe III - Quirografário			
Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (A)	Diferença de valores do 1º e 2º Editais
Comec Serviços e Transportes Ltda - Me	R\$ 640,82	R\$ 626,40	-R\$ 14,41
Afort Industria de Plasticos Ltda Me	R\$ 3.513,73	R\$ 3.513,73	-
Banco do Brasil S.A	R\$ -	R\$ 716.803,53	R\$ 716.803,53
Ceteps-CentroTecnologia e ed. Profissional Serra _ES	R\$ 1.935,37	R\$ 1.935,37	-
King Automotores Ltda	R\$ 28.102,59	R\$ 28.102,59	-
Koinonia Fitas e Peças Tec Espumas Ltda	R\$ 2.750,43	R\$ 2.750,43	-
Laboratorio Pretti Ltda	R\$ 3.309,40	R\$ 3.309,40	-
LAFARGEHOLCIM BRASIL SA	R\$ 159.589,44	R\$ 159.589,44	-
Leandro Silva Nascimento	R\$ 4.621.101,79	R\$ 4.621.101,79	-
Localiza Rent A Car S/A	R\$ 23.500,16	R\$ 23.500,16	-
Locar Guindastes e Transp Intermodais S/A	R\$ 3.730,30	R\$ 3.730,30	-
Locpiso Locadora Maquinas e Equipamentos Eireli - Me	R\$ 342.360,06	R\$ 342.360,06	-
Lube Distribuidora Ltda	R\$ 5.810,71	R\$ 5.810,71	-
Lumicenter Sistemas Eletronicos de Iluminacao Ltda.	R\$ 113.241,02	R\$ 113.241,02	-
Maccaferri do Brasil Ltda	R\$ 80.184,22	R\$ 80.184,22	-
Marco Antonio Teixeira Nascimento	R\$ 14.280.454,02	R\$ 14.280.454,02	-
Master Builders Solutions Brasil Industrial e Comercio	R\$ 3.053,01	R\$ 3.053,01	-
Mega Pneus e Vulcanizadora Ltda	R\$ 5.564,66	R\$ 5.756,73	R\$ 192,08
Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A	R\$ 56.344,58	R\$ 56.344,58	-
Modular Sistema Construtivo Ltda	R\$ 118.391,07	R\$ 118.391,07	-
Nortel Suprimentos Industriais S/A	R\$ 2.816,65	R\$ 2.816,65	-
O Forte Dos Parafusos Ferramentas Ltda Me	R\$ 17.238,62	R\$ 17.238,62	-
Odontoprev S/A	R\$ 1.626,00	R\$ 1.626,00	-
Plastilit Produtos Plasticos do Parana S/A	R\$ 70.612,62	R\$ 70.612,62	-
Polintintas Ltda	R\$ 24.556,83	R\$ 24.556,83	-
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 7.351,60	R\$ 7.351,60	-
Posto Triângulo Ltda	R\$ 7.913,99	R\$ 7.913,99	-
RDG ACOS DO BRASIL S/A	R\$ 337.964,17	R\$ 337.964,17	-
Rede OK? Serviços de Tecnologia Ltda	R\$ 8.526,58	R\$ 8.526,58	-
REGIONAL TELHAS IND. COM. PRODS. SIDERURGICOS LTDA.	R\$ 715.803,50	R\$ 715.803,50	-
Romagnole Produtos Eletricos S.A	R\$ 145.218,98	R\$ 145.218,98	-
Rydien Min Empreend. Ind. Com Ltda	R\$ 44.183,89	R\$ 44.183,89	-
Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda	R\$ 119.571,51	R\$ 119.571,51	-
Samp Es Assistência Médica Ltda	R\$ 53.816,04	-R\$ -	R\$ 53.816,04
Saulo Transportes Ltda	R\$ 230.780,30	R\$ 230.780,30	-
Sermavil Locacao e Montagens Ltda	R\$ 27.390,07	R\$ 27.390,07	-
Serrano Distribuidora Ltda	R\$ 1.359,41	R\$ 1.359,41	-
Serrapark Locações S.A	R\$ 15.989.957,00	R\$ 15.989.957,00	-
Serrapark Logística e Armazens Gerais S/A	R\$ 20.205.038,25	-R\$ -	R\$ 20.205.038,25
Serraria Rio Quartel Ltda Me	R\$ 14.837,61	R\$ 14.837,61	-
Serviço Social da Indústria	R\$ 4.986,90	R\$ 7.235,66	R\$ 2.248,76
Sh Formas e Andaimes e Escoramentos Ltda	R\$ 67.175,97	R\$ 67.175,97	-
Siderurgica Norte Brasil S.A	R\$ 345.791,92	R\$ 345.791,92	-
Sika As	R\$ 60.010,48	R\$ 60.010,48	-
Sinales Sinalizacao Espirito Santo Ltda	R\$ 13.808,14	R\$ 13.808,14	-
SKOP IND. E COM. DE APARELHOS CONTRA INCÊNDIO LTDA	R\$ 36.022,38	R\$ 36.022,38	-
Sobrita Industrial S/A	R\$ 150.816,10	R\$ 150.816,10	-
SOUTH SERVICE TRADING S/A	R\$ 287.665,14	R\$ 287.665,14	-
Tecnomor Indústria e Comercio Ltda Me	R\$ 10.132,25	R\$ 10.132,25	-
Transmq da Serra Serviços de Transportes Ltda	R\$ 63.448,87	R\$ 63.448,87	-
Transpedra Transportes Ltda	R\$ 2.832,50	R\$ 2.832,50	-
Trimak Engenharia e Comercio Ltda	R\$ 738.168,30	R\$ 738.168,30	-
Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	R\$ 17.547,97	R\$ 17.556,28	R\$ 8,31
Vd Comercio de Veiculos Ltda	R\$ 2.600,39	R\$ 2.600,39	-
Viapol Ltda	R\$ 10.627,99	R\$ 10.627,99	-
Vila do Riacho Produtos de Petroleo Ltda,	R\$ 22.331,99	R\$ 22.331,99	-
Vilamix Concreto Ltda	R\$ 123.242,64	R\$ 123.242,64	-
Weiler - C Holzberger Industrial Ltda	R\$ 10.696,46	R\$ 10.696,46	-
White Martins Gases Industriais Ltda	R\$ 29.074,93	R\$ 29.074,93	-
Acx Derivados de Petroleo Ltda	R\$ 2.108,48	R\$ 2.108,48	-
Agua Viva Distribuidora de Materiais de Construção	R\$ 4.367,68	R\$ 4.257,90	-R\$ 109,78
Ancora Chumbadores Ltda	R\$ 8.662,95	R\$ 8.662,95	-
Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda	R\$ 7.440,59	R\$ 7.440,59	-
Awa Distribuidora de Mercadorias e Serviços Ltda	R\$ 320.900,53	R\$ 320.900,53	-
Bascular Pecas Aces Hidr Para Basculantes Ltda	R\$ 1.525,65	R\$ 1.525,65	-
Belenus do Brasil Sa	R\$ 33.173,42	R\$ 33.173,42	-
Bombas Grundfos do Brasil Ltda	R\$ 49.999,17	R\$ 49.999,17	-
Bradesco S.A.	R\$ 83.296,42	R\$ 83.296,42	-
Brascontec Engenharia e Tecnologia Ltda	R\$ 20.566,00	R\$ 20.566,00	-
Brasitalia Agregados Para Construção Ltda	R\$ 6.860,84	R\$ 6.860,84	-
Cadiesel Cachoeiro Diesel Ltda	R\$ 3.668,01	R\$ 3.668,01	-
Cafe Meridiano Indústria e Com.Ltda	R\$ 1.255,97	R\$ 1.255,97	-
Cedisa Central de Aco S/A	R\$ 4.573.114,60	R\$ 4.573.114,60	-



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VALERIO BRAGA MARTINS - 26/09/2022 19:29:48

https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209261929487870000017359307

Número do documento: 2209261929487870000017359307

Cia Industrial H. Carlos Schneider	R\$	2.154,48	R\$	2.154,48	R\$	-
Comprocard Cartões Ltda	R\$	1.750,65	R\$	1.750,65	R\$	-
Concreserra Concreto Ltda	R\$	278.300,90	R\$	278.300,90	R\$	-
Concrevit Concreto Vitoria Ltda	R\$	761.513,01	R\$	761.513,01	R\$	-
Coplas Industria de Plasticos Ltda	R\$	15.350,33	R\$	15.350,33	R\$	-
Dell Computadores do Brasil Ltda	R\$	15.069,21	R\$	15.069,21	R\$	-
Difemaq Ferramentas e Maquinas Ltda	R\$	13.492,26	R\$	13.492,26	R\$	-
Dimensional Centelha Soluções Ltda	R\$	104.081,34	R\$	104.081,34	R\$	-
Dinamica Materiais Hidraulicos Ltda	R\$	14.698,47	R\$	14.698,47	R\$	-
Disma Comercio de Embalagens Ltda	R\$	1.657,28	R\$	1.657,28	R\$	-
Dme Distribuidora de Material Eletrico Ltda	R\$	2.056,67	R\$	2.056,67	R\$	-
Duratex S.A	R\$	45.148,52	R\$	45.148,52	R\$	-
Eletromil Comercial Ltda	R\$	37.958,53	R\$	37.958,53	R\$	-
Elit Industria de Tintas e Revestimentos Ltda	R\$	3.940,36	R\$	3.940,36	R\$	-
Emidio Pais Material de Construcao Ltda	R\$	5.033,81	R\$	5.033,81	R\$	-
Engesolda Comercio e Servicos Ltda	R\$	37.643,44	R\$	37.643,44	R\$	-
Enrique Vieira Pradal	R\$	2.609,76	R\$	2.609,76	R\$	-
ET do Brasil Ltda	R\$	4.160,53	R\$	4.160,53	R\$	-
Farloc Comercio e Servicos Ltda	R\$	42.690,72	R\$	42.690,72	R\$	-
Ferrari Distribuidora de Maquinas e Ferramentas Ltda	R\$	2.333,45	R\$	2.333,45	R\$	-
Fio e Ferro Materiais Servicos e Construcoes Ltda	R\$	28.804,01	R\$	28.804,01	R\$	-
Formetal Fornecedor de Metais Ltda	R\$	10.712,78	R\$	10.712,78	R\$	-
Fortlev Industria e Comercio de Plastico Ltda	R\$	18.009,42	R\$	17.565,11	-R\$	444,30
Gecore Comercial Distribuidora Ltda	R\$	3.634,77	R\$	3.634,77	R\$	-
Gelden Equipamentos de Seguranca Ltda	R\$	40.326,35	R\$	40.326,35	R\$	-
Gerdau Acos Longos S.A.	R\$	162.362,79	R\$	162.362,79	R\$	-
Gss Eletroindustrial Ltda.	R\$	37.684,73	R\$	394.408,63	R\$	356.723,90
Hard Comercio de Fixadores e Resinas Ltda	R\$	74.008,80	R\$	74.008,80	R\$	-
Hilti do Brasil Comercial Ltda	R\$	2.109,96	R\$	2.109,96	R\$	-
Hilti do Brasil Comercio Ltda	R\$	107.514,51	R\$	107.514,51	R\$	-
I.F.C Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda	R\$	40.640,92	R\$	40.640,92	R\$	-
Iga Engenharia e Consultoria Ltda.	R\$	10.500,00	R\$	-	-R\$	10.500,00
Industria, Montagem e Instalações Gimi Ltda	R\$	318.803,58	R\$	318.803,58	R\$	-
MM. Barreto & Figueiredo Advogados Associados	R\$	-	R\$	638,17	R\$	638,17
<b>Total</b>		<b>R\$ 67.240.818,93</b>		<b>R\$ 48.047.510,89</b>		<b>-R\$ 19.193.308,04</b>

#### Classe IV - ME/EPP

Nome do credor	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (A)	Diferença de valores do 1º e 2º Editais
Avante Reparos Navais Eireli Epp	R\$ 19.364,75	R\$ 18.854,37	-R\$ 510,38
Bruno Fernandes Moraes Me	R\$ 295.411,33	R\$ 295.411,33	-
Cargofix Ind e Com Equip Mov. Cargos	R\$ 13.160,24	R\$ 13.160,24	-
Carlos Alberto Portela Me	R\$ 387,07	R\$ 387,07	-
Coqueiral Moveis e Equipamentos Para Escritorio Ltda	R\$ 31.979,75	R\$ 31.979,75	-
Desmarcos Deposito Sao Marcos	R\$ 15.856,69	R\$ 15.856,69	-
Divinalli Comercio Ltda Epp	R\$ 9.323,54	R\$ 9.323,54	-
Divinalli Engenharia e Servicos Ltda Me	R\$ 7.151,76	R\$ 7.151,76	-
Dualimp Materiais de Limpeza Ltda	R\$ 5.505,99	R\$ 5.505,99	-
E V Comercio e Servicos Ltda Me	R\$ 2.669,28	R\$ 2.669,28	-
Emprafil Eletro Mecanica Ltda Me	R\$ 6.026,26	R\$ 6.026,26	-
ESTHER FERNANDES FERREIRA	R\$ 3.818,68	R\$ 3.818,68	-
F D C Dias Me	R\$ 83.583,54	R\$ 83.583,54	-
F1 Auto Pecas Ltda Me	R\$ 8.171,38	R\$ 8.171,38	-
Falcom Comercio e Servicos de Compressores Ltda	R\$ 3.199,76	R\$ 3.199,76	-
Foco Soluções Em Meio Ambiente Ltda. -Me	R\$ 7.568,25	R\$ 7.568,25	-
Fortaleza da Borracha Eireli	R\$ 60.255,01	R\$ 60.255,01	-
Furassolo Prestação de Serviços e Fundações Ltda	R\$ 33.031,37	R\$ 33.031,37	-
Hermínio Monteiro Junior	R\$ 7.970,28	R\$ 7.970,28	-
Hidrauserra Equipamentos Hidraulicos Ltda - Me	R\$ 34.107,47	R\$ 34.107,47	-
Hidtec Hidraulica Tecnica Ltda	R\$ 21.477,71	R\$ 21.477,71	-
Itabira Transporte e Comercio de Pneus	R\$ 3.008,13	R\$ 3.008,13	-
Iure Abade dos Santos	R\$ 6.639,71	R\$ 6.639,71	-
J & M Esquadrias de Alumínio Ltda Me	R\$ 16.655,26	R\$ 16.655,26	-
J A Cravo Me	R\$ 662,71	R\$ 662,71	-
J.E. Material Eletrico Eireli (Eletrovix)	R\$ 85.137,21	R\$ 85.704,62	R\$ 567,41
A R Trejor Ltda - Epp	R\$ 15.822,15	R\$ 15.822,15	-
Agil Locacoes de Bens Moveis Ltda	R\$ 1.624,99	R\$ 2.324,92	R\$ 699,92
Alfa Montagens e Construções Eireli	R\$ 120.968,22	R\$ 120.968,22	-
Alpha Locacoes e Servicos Ltda -Me	R\$ 15.920,57	R\$ 15.270,87	-R\$ 649,69
Central Dos Parafusos Ferramentas e Maquinas Eireli -Me	R\$ 30.995,21	R\$ 30.995,21	-
Comercial Dajase Ltda Epp	R\$ 968,97	R\$ 948,69	-R\$ 20,28
Comercial Serra Brasil Ltda Me	R\$ 52.367,04	R\$ 52.367,04	-
Concreto Canal Rocha Eireli	R\$ 2.498,94	R\$ 2.498,94	-
IJ Electric Ltda Me	R\$ 2.020,53	R\$ 2.020,53	-
JI Material de Construcao Eireli	R\$ 7.034,33	R\$ 7.034,33	-
Joeliton Batista de Almeida	R\$ 3.305,48	R\$ 3.305,48	-
JOELITON MANOEL DE OLIVEIRA	R\$ 6.608,14	R\$ 6.608,14	-
Jose Agnaldo de Jesus Santos Me	R\$ 20.696,00	R\$ 20.696,00	-
Kepler Transportes e Serviços Ltda	R\$ 5.531,11	R\$ 5.531,11	-
Leidamar Confeccoes Ltda - ME	R\$ 29.013,35	R\$ 29.013,35	-
Loc Peso Locação e Serviços Ltda Me	R\$ 110.808,36	R\$ 108.495,00	-R\$ 2.313,36
Locmeq - Locação e Comercio de Maquibas e Equipamentos	R\$ 12.903,75	R\$ 12.903,75	-
Loguin Service Ltda Epp	R\$ 82.265,65	R\$ 82.265,65	-
Luc Serviços Eireli - Me	R\$ 6.407,20	R\$ 6.407,20	-
Lumiluz Material Eletrico Ltda	R\$ 142.905,54	R\$ 139.536,00	-R\$ 3.369,53
Mar e Sol Comercio de Madeiras Ltda Epp	R\$ 1.410,34	R\$ 1.410,34	-
Marcelo Portela de Castro Me	R\$ 27.750,00	R\$ 27.750,00	-
Material de Construção Gm Ltda Me	R\$ 2.820,11	R\$ 2.820,11	-



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VALERIO BRAGA MARTINS - 26/09/2022 19:29:48

https://sistemas.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209261929487870000017359307

Número do documento: 2209261929487870000017359307

Me Transportes Comercio e Serviços Ltda	R\$	2.099,55	R\$	2.099,55	R\$	-
Metalcorte Industria e Servicos Metalurgicos Ltda	R\$	22.090,85	R\$	22.090,85	R\$	-
Metalize Hidraulica Ltda	R\$	2.630,57	R\$	2.630,57	R\$	-
MIR Serviços de Solda e Usinagem Ltda Me	R\$	8.070,47	R\$	8.070,47	R\$	-
Mirante Moveis e Equip de Escritorio Ltda Me	R\$	5.493,36	R\$	5.493,36	R\$	-
N & S Serviços de Remoção de Entulhos Ltda - Epp	R\$	19.285,07	R\$	19.285,07	R\$	-
N S Comercio de Parafusos Ltda Me	R\$	70.432,30	R\$	70.432,30	R\$	-
Nine Comercio Atacadista e Representacao Eireli	R\$	3.332,59	R\$	3.332,59	R\$	-
No Fire Consultoria e Serviços em Segurança Conta Incendio e Panico Ltda	R\$	1.426.549,23	R\$	1.804.167,98	R\$	377.618,75
Norte Construtora e Gerenciadora LTDA	R\$	55.928,28	R\$	377.884,38	R\$	321.956,10
Nubia Almeida Silva- Nubia Equipamentos Automotivos	R\$	1.850,68	R\$	1.850,68	R\$	-
Oficina Mecanica M S V Ltda	R\$	3.015,26	R\$	3.015,26	R\$	-
Penedo Industria e Comercio Ltda Me	R\$	4.697,04	R\$	4.697,04	R\$	-
Petrotec Equipamentos P/ Construcao Civil Ltda	R\$	3.623,49	R\$	3.623,49	R\$	-
Prevemaq Ferramentas e Epis	R\$	30.327,21	R\$	30.327,21	R\$	-
Prime Soluções Em Telecom e Automação Ltda	R\$	6.969,66	R\$	6.969,66	R\$	-
Proteção Serra Comercial Eireli	R\$	14.254,38	R\$	14.254,38	R\$	-
Profier Proteção e Ferramentas Ltda	R\$	2.808,93	R\$	2.808,93	R\$	-
Raquel dos Santos Magnago	R\$	1.367,67	R\$	1.367,67	R\$	-
Refriloc Lopação de Equipamentos de Refrigeração de Refrigeração Ltda Me	R\$	221,08	R\$	221,08	R\$	-
Refrimaster Refrigeraçao & Locacao de Equipamentos Eireli	R\$	118.592,35	R\$	118.592,35	R\$	-
Reticarmo - Mecanica Comercio Ltda	R\$	1.245,21	R\$	1.245,21	R\$	-
Riar Transportes	R\$	9.397,33	R\$	9.397,33	R\$	-
Richier Soloca Equipamentos Para Construção Ltda	R\$	685,07	R\$	675,90	-R\$	9,16
Rm Engenharia e Equipamentos LTDA	R\$	9.652,38	R\$	9.652,38	R\$	-
Rozani da Silva Casa das Peças Para Impressoras	R\$	11.693,72	R\$	11.693,72	R\$	-
Saldema Transportes de Cargas Pesadas	R\$	12.274,11	R\$	12.274,11	R\$	-
Salvador Industria e Com. de Lajes Ltda	R\$	6.318,12	R\$	6.318,12	R\$	-
Serra Ambiental Ltda Me	R\$	8.214,01	R\$	8.214,01	R\$	-
Serra Mar Comercio de Madeiras Ltda Epp	R\$	12.001,70	R\$	12.001,70	R\$	-
Serrano Transporte Eireli	R\$	67.727,03	R\$	67.727,03	R\$	-
SKYLIGHTS DO BRASIL	R\$	44.105,64	R\$	43.040,84	-R\$	1.064,80
Soldafier Abrasivos e Maquinas Ltda	R\$	1.307,87	R\$	1.307,87	R\$	-
Sp Log Transportes E Logistica - Eireli	R\$	15.779,81	R\$	15.779,81	R\$	-
Support Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda	R\$	1.504,95	R\$	1.504,95	R\$	-
Tavares Comercio de Sistenas de Segurança Eireli - Epp	R\$	5.107,91	R\$	5.558,62	R\$	450,71
Tecnicon Metalmeccanica Ltda Epp	R\$	6.068,06	R\$	6.068,06	R\$	-
Tecnozink Industria e Comercio Ltda Me	R\$	57,37	R\$	56,48	-R\$	0,89
Tecpiso do Brasil Ltda -Epp	R\$	211.406,46	R\$	211.406,46	R\$	-
Telas Uniao Comercio e Servicos Ltda Me	R\$	9.573,56	R\$	9.573,56	R\$	-
Tiago Xavier Pereira	R\$	10.872,10	R\$	10.872,10	R\$	-
TORA MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$	15.510,42	R\$	15.510,42	R\$	-
Transindio Transportes e Serviços Eireli	R\$	2.648,23	R\$	2.648,23	R\$	-
Transportadora Poupe Peso Ltda -Epp	R\$	78.056,58	R\$	78.056,58	R\$	-
Triangulo Inspeções Veiculares	R\$	4.859,21	R\$	4.859,21	R\$	-
União Info Ltda Me	R\$	1.020,73	R\$	1.020,73	R\$	-
Unidos Comercial Ltda Epp	R\$	83.412,52	R\$	81.295,62	-R\$	2.116,89
Ureserra Gerenciamento de Residuos Ltda Me	R\$	104.093,92	R\$	104.093,92	R\$	-
Usifer Servicos Metalurgicos Ltda-Me	R\$	1.335,67	R\$	1.335,67	R\$	-
Valmaquinas Solucoes Industriais Ltda Me	R\$	1.257,36	R\$	1.257,36	R\$	-
Vetor Locacoes e Comercio Ltda - Me	R\$	1.885,09	R\$	1.885,09	R\$	-
Virel Comercio Ltda Me	R\$	63.607,57	R\$	63.607,57	R\$	-
Vit Molas Mangueiras e Conexoes Ltda Me	R\$	1.237,87	R\$	1.237,87	R\$	-
Vix Portas Automáticas e Pintura Eletrostática EIRELI (antiga denominação: Wilker Pereira Barbosa)	R\$	209.000,00	R\$	-	-R\$	209.000,00
W&C TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME.	R\$	5.301,70	R\$	5.301,70	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.306.628,37</b>		<b>R\$ 4.788.866,26</b>		<b>R\$ 482.237,89</b>

Resumo	Classe	Quantidade de credores	Valor total (R\$)
	Classe III - Quirografário	104	R\$ 48.047.510,89
	Classe IV - ME/EPP	103	R\$ 4.788.866,26
	<b>Total</b>	<b>207</b>	<b>R\$ 52.836.377,15</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Agil Locações e Serviços Ltda.	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 1.624,99
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 7.271,62
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
Notas Fiscais		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base nas notas fiscais apresentadas pelo Credor, esta Administradora Judicial apurou o crédito sujeito no montante de R\$ 2.324,92, devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 2.324,92
	Classe	Classe IV - ME/EPP



<b>Ágil Locações de Bens Móveis Ltda.</b>	
CNPJ/CPF	03.532.866/0001-31
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	1.624,99
Crédito conforme Credor	7.271,62
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>2.324,92</b>
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	IGPM
Juros	0,33%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 2.324,92 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 2%	Total (R\$)
Nota Fiscal 794-21	22/06/2021	300,00	1,020700488	6,21	306,21	178	179,87	6,00	482,08
Nota Fiscal 795-21	24/06/2021	380,00	1,020700488	7,87	387,87	176	225,27	7,60	620,74
Nota Fiscal 941-21	22/07/2021	300,00	1,014612810	4,38	304,38	148	148,66	6,00	459,04
Nota Fiscal 1094-21	20/07/2021	490,00	1,014612810	7,16	497,16	150	246,09	9,80	753,05
<b>Total</b>		<b>1.470,00</b>		<b>25,62</b>	<b>1.495,62</b>		<b>799,90</b>	<b>29,40</b>	<b>2.324,92</b>







FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Água Viva Distribuidora de Materiais de Construção	
CPF/CNPJ	17.533.032/0001-55	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 4.367,68
	Classe	Classe III - Quirografária
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 20.295,70
	Classe	Classe III - Quirografária
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base nas notas fiscais apresentadas pelo Requerente, esta Administradora Judicial constatou também a pretensão de habilitação do crédito em favor de Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, também credora da Recuperanda e objeto de parecer de crédito específico.		
Em sendo assim, com base nas notas fiscais encaminhadas em nome da credora Água Viva, consolida-se o crédito em favor do credor no montante R\$ 4.257,90, conforme ficha de cálculo.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 4.257,90
	Classe	Classe III - Quirografária



<b>AGUA VIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.</b>	
CNPJ/CPF	17.533.032/0001-55
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	4.367,68
Crédito conforme Credor	20.295,70
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>4.257,90</b>
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 4.257,90 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, salário de férias, salário de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal Eletrônica n.º 227391 - Parcela 03/03	21/06/2021	785,07	1,028456950	22,34	807,41	179	48,18	855,59
Nota Fiscal Eletrônica n.º 230447 - Parcela 02/02	21/06/2021	645,55	1,028456950	18,37	663,92	179	39,61	703,53
Nota Fiscal Eletrônica n.º 239454 - 01/03	21/07/2021	846,75	1,024812550	21,01	867,76	149	43,10	910,86
Nota Fiscal Eletrônica n.º 239454 - 02/03	18/08/2021	846,75	1,021162080	17,92	864,67	121	34,87	899,54
Nota Fiscal Eletrônica n.º 239454 - 03/03	15/09/2021	847,01	1,017302940	14,66	861,67	93	26,71	888,38
<b>Total</b>		<b>3.971,13</b>		<b>94,30</b>	<b>4.065,43</b>		<b>130,89</b>	<b>4.257,90</b>



**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Alpha Locações e Serviços Ltda.	
CPF/CNPJ	23.208.498/0001-88	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperação (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 15.920,57
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 23.100,00
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Após analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 15.270,87
	Classe	Classe IV - ME/EPP



Alpha Locações e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 23.208.498/0001-88

Devedora: Nascimento Premoldados Ltda.

Crédito conforme Edital: 15.920,57

Crédito conforme Credor: 23.100,00

Crédito apuração AJ: 15.270,87

Classificação do crédito: Classe IV - ME/EPP

Data do pedido RJ: 17/12/2021

Taxa de correção (%am): SELIC

Juros: 1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência:

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 15.270,87 conforme resultado do cálculo.

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vóo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora NF (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal de Serviços nº 2414	15/07/2021	3.600,00	1,025474210	91,71	3.691,71	155	372,00	4.063,71
Nota Fiscal de Serviços nº 2457	15/08/2021	3.400,00	1,021569150	73,34	3.473,34	124	281,48	3.754,82
Nota Fiscal de Serviços nº 2458	15/08/2021	1.800,00	1,021569150	38,82	1.838,82	124	148,80	1.987,62
Nota Fiscal de Serviços nº 2459	15/08/2021	1.650,00	1,021569150	35,59	1.685,59	124	136,40	1.821,99
Nota Fiscal de Serviços nº 2460	15/08/2021	1.100,00	1,021569150	23,73	1.123,73	124	90,52	1.214,25
Nota Fiscal de Serviços nº 2461	15/08/2021	1.100,00	1,021569150	23,73	1.123,73	124	90,52	1.214,25
Nota Fiscal de Serviços nº 2462	15/08/2021	1.100,00	1,021569150	23,73	1.123,73	124	90,52	1.214,25
<b>Total</b>		<b>13.750,00</b>		<b>310,63</b>	<b>14.060,63</b>		<b>1.210,24</b>	<b>15.270,87</b>



<b>Avante Reparos Navais Eireli</b>	
CNPJ/CPF	10.980.851/0001-00
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	19.364,75
Crédito conforme Credor	19.364,75
Crédito apuração AJ	18.854,37
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Concordância	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 18.854,37 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal de Serviços nº 2718	09/07/2021	8.635,40	1,026136290	225,70	8.861,10	161	475,55	9.336,64
Nota Fiscal de Serviços nº 2738	06/08/2021	8.910,60	1,022791350	203,08	9.113,68	133	404,04	9.517,72
<b>Total</b>		<b>17.546,00</b>		<b>428,78</b>	<b>17.974,78</b>		<b>879,59</b>	<b>18.854,37</b>



**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**  
Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024  
Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco do Brasil S.A	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	N/A
	Classe	N/A
Pretensão do Requerente	Valor	R\$ 1.268.532,40
Objeto do pedido		
<p>1-) Segundo o Banco do Brasil a Recuperanda é devedora das seguintes operações de créditos: (i) Operação – 70851743 OUROCARD EMPRESARIAL VISA; (ii) Operação – 70851821 - OUROCARD EMPRESARIAL MASTER; (iii) Operação – 304911986- BB GIRO EMPRESA; e (iv) Operação – 870200141 - BB GIRO EMPRESA.</p> <p>Por fim, 2-) requer a habilitação do crédito objeto da Operação 4000444- Finame Empresarial, no qual a Recuperanda constou como coobrigada.</p> <p>1-) A partir dos demonstrativos de débitos apresentados pela instituição financeira vinculada as operações dos cartões de crédito acima apurou-se o crédito no <b>montante de R\$ 716.803,53</b> (ficha financeira)</p> <p>Contudo, esta Auxiliar Judicial constatou que a dívida oriunda das operações acima foi objeto de acordo em 13/09/2021, com pagamento de parcelas até o mes de agosto de 2026. A Recuperanda informou que desde então estava cumprindo o acordo, mesmo sendo oédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Considerando que o pagamento de créditos sujeitos à recuperação judicial afronta o princípio da <i>par conditio creditorum</i> e que a conduta pode ser eventualmente enquadrada no tipo penal favorecimento de credores (art.171 da Lei 11.101/2005), <b>esta Administradora Judicial orientou a Recuperanda a suspender imediatamente qualquer pagamento e requerer junto ao Banco a imediata devolução dos valores pagos desde o deferimento do pedido de recuperação judicial.</b></p> <p>Caso a instituição financeira se recuse a devolver o valor esta Administradora Judicial, caberá a intervenção ddesse MM Juízo para que determine a intimação do Banco para devolução do valor.</p> <p>2-) Já em relação ao crédito objeto da Operação 4000444 - <b>Finame Empresarial</b>, esta Administradora Judicial informa que o devedor principal é a empresa Serrapark, tendo a recuperanda atuado apenas como garantidora. Não foi demonstrado o inadimplemento do contrato pelo Banco credor, de modo que não se tem notícia de que a dívida efetivamente existe, nos termos do art. 9 da LRF. A mera existência do contrato e prestação de garantia pela recuperanda não é suficiente para constituir dívida líquida e certa. Assim, a administradora judicial deixou de habilitar o crédito oriundo desta operação.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
Recuperanda	NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA	
Valor	716.803,53	
Classe	Classe III - Quirografário	



<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>	
NPJ/CPF	00.000.000/0001-91
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	1.268.532,40
Crédito apuração AJ	716.803,53
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 716.803,53 conforme resultado do cálculo.	

**Críticas para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no Índice de Selic, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial), seguir os critérios de decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação.**

**Não sujeito/Extrajudicial:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vó).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS), isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Trialidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em sua nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Vencimento	Valor (R\$)	Amortizações (Descontado)	IDF (Descontado)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias correção / dias em atraso	Juros Remuneratório (R\$)	Valor da Mora (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Operação - 70851743 OUROCARD EMPRESARIAL VISA	20/07/2021	10.248,18	-	(614,02)	1,020977920	240,64	9.874,80	150	-	493,74	-	10.368,54
Operação - 70851743 OUROCARD EMPRESARIAL VISA	20/08/2021	28.030,05	-	(672,66)	1,0209755160	567,81	27.925,20	119	-	1.107,70	-	29.032,90
Operação - 70851821 - OUROCARD EMPRESARIAL MASTER	20/07/2021	78,43	-	-	1,020977920	1,96	80,39	150	-	4,02	-	84,41
Operação - 70851821 - OUROCARD EMPRESARIAL MASTER	20/08/2021	556,48	-	(0,34)	1,0209755160	11,54	567,68	119	-	22,52	-	590,20
Operação - 304811986- BB GIRO EMPRESA - EMP_03	31/10/2019	380.000,00	(4.810,58)	(4.810,58)	1,000000000	-	370.378,84	-	-	-	-	370.378,84
	20/11/2019	370.378,84	(1.998,71)	-	1,000000000	-	368.380,13	20	1.940	-	-	370.320,27
	20/12/2019	370.320,27	(0.468,66)	-	1,000000000	-	335.651,61	30	2.652	-	-	338.303,25
	20/01/2020	338.303,25	(35.245,24)	(2,60)	1,000000000	-	303.055,41	31	2.474	-	-	305.529,36
	20/02/2020	305.529,36	(34.252,06)	-	1,000000000	-	271.277,30	31	2.215	-	-	273.491,82
	20/03/2020	273.491,82	(33.842,82)	-	1,000000000	-	239.640,00	29	1.830	-	-	241.470,12
	20/04/2020	241.470,12	-	-	1,000000000	-	241.479,12	31	1.971	-	-	243.450,40
	20/05/2020	243.450,40	-	-	1,000000000	-	243.450,40	30	1.923	-	-	245.373,65
	20/06/2020	245.373,65	-	-	1,000000000	-	245.373,65	31	2.003	-	-	247.376,72
	20/07/2020	247.376,72	-	-	1,000000000	-	247.376,72	30	1.954	-	-	249.331,00
	20/08/2020	249.331,00	-	-	1,000000000	-	249.331,00	31	2.035	-	-	251.366,37
	20/09/2020	251.366,37	-	-	1,000000000	-	249.331,00	28	1.751	-	-	253.087,36
	20/10/2020	253.418,36	(35.332,71)	-	1,000000000	-	218.085,65	30	1.723	-	-	219.808,52
	20/11/2020	219.808,52	-	-	1,000000000	-	219.808,52	31	1.794	-	-	221.602,89
	20/12/2020	221.602,89	-	-	1,000000000	-	221.602,89	30	1.751	-	-	223.353,56
	20/01/2021	223.353,56	-	-	1,000000000	-	223.353,56	31	1.823	-	-	225.176,87
	20/02/2021	225.176,87	(72.163,74)	(18,18)	1,000000000	-	152.994,95	31	1.249	-	-	154.243,90
	20/03/2021	154.243,90	(55.013,14)	-	1,000000000	-	119.230,76	28	879	-	-	120.109,88
	20/04/2021	120.109,88	(34.871,21)	-	1,000000000	-	85.238,67	31	696	-	-	85.934,50
	20/05/2021	85.934,50	(34.568,82)	-	1,000000000	-	51.365,68	30	406	-	-	51.771,47
	20/06/2021	51.771,47	(34.608,46)	(4,47)	1,000000000	-	17.166,54	40	140	-	-	17.298,61
	20/07/2021	17.298,61	-	-	1,000000000	-	17.298,61	30	137	172,99	-	17.608,26
	20/08/2021	17.608,26	-	-	1,000000000	-	17.608,26	31	144	181,95	-	17.933,95
	20/09/2021	17.933,95	-	-	1,000000000	-	17.933,95	31	146	185,23	-	18.265,67
	20/10/2021	18.265,67	-	(1.190,60)	1,000000000	-	17.075,07	30	135	170,75	-	17.380,72
	20/11/2021	17.380,72	-	(148,34)	1,000000000	-	17.232,38	31	141	178,07	-	17.551,12
	17/12/2021	17.551,12	-	-	1,000000000	-	17.551,12	27	125	157,96	356,68	18.196,54
Operação - 304811986- BB GIRO EMPRESA - EMP_04	29/11/2019	139.234,00	(1.718,38)	(1.718,38)	1,000000000	-	135.797,24	-	-	-	-	135.797,24
	10/12/2019	135.797,24	(600,97)	-	1,000000000	-	135.196,27	11	644	-	-	135.780,42
	10/01/2020	135.780,42	(13.643,27)	(1,43)	1,000000000	-	122.095,72	31	1.639	-	-	123.735,07
	10/02/2020	123.675,07	(13.605,64)	(0,95)	1,000000000	-	110.068,48	31	1.479	-	-	111.547,06
	10/03/2020	111.547,06	(13.060,60)	-	1,000000000	-	98.486,46	29	1.238	-	-	99.724,11
	10/04/2020	99.724,11	-	-	1,000000000	-	99.724,11	31	1.340	-	-	101.063,74



10/05/2020	101.063,74			1,000000000	-	101.063,74	30	1.314		102.377,56
10/06/2020	102.377,56			1,000000000	-	102.377,56	31	1.375		103.752,84
10/07/2020	103.752,84			1,000000000	-	103.752,84	30	1.349		105.101,62
10/08/2020	105.101,62			1,000000000	-	105.101,62	31	1.412		106.513,49
10/09/2020	106.513,49			1,000000000	-	106.513,49	31	1.431		107.944,32
10/10/2020	107.944,32	(14.028,81)		1,000000000	-	93.915,51	30	1.221		95.136,41
10/11/2020	95.136,41			1,000000000	-	95.136,41	31	1.278		96.414,41
10/12/2020	96.414,41			1,000000000	-	96.414,41	30	1.253		97.667,80
10/01/2021	97.667,80	(14.279,50)		1,000000000	-	83.388,30	31	1.120		84.508,48
10/02/2021	84.508,48	(14.524,73)	(5,71)	1,000000000	-	69.978,04	31	940		70.918,08
10/03/2021	70.918,08	(13.831,82)		1,000000000	-	57.086,26	28	693		57.778,91
10/04/2021	57.778,91	(13.759,85)		1,000000000	-	44.019,06	31	591		44.610,38
10/05/2021	44.610,38	(13.566,04)		1,000000000	-	31.046,34	30	404		31.449,94
10/06/2021	31.449,94	(13.413,38)		1,000000000	-	18.036,56	31	242		18.278,85
10/07/2021	18.278,85			1,000000000	-	18.278,85	30	238	182,79	18.699,27
10/08/2021	18.699,27			1,000000000	-	18.699,27	31	251	193,23	19.143,68
10/09/2021	19.143,68			1,000000000	-	19.143,68	31	257	197,82	19.598,67
10/10/2021	19.598,67	(3.160,80)	(2,54)	1,000000000	-	16.435,33	30	214	164,35	16.813,34
10/11/2021	16.813,34	(9.484,40)	(22,07)	1,000000000	-	7.306,87	31	98	75,50	7.480,53
10/12/2021	7.480,53			1,000000000	-	7.480,53	30	97	76,81	7.652,58
17/12/2021	7.652,58			1,000000000	-	7.652,58	7	23	17,86	7.847,52
Operação - 304911986- BB GIRO EMPRESA - EMP. 07	24/01/2020	42.219,99	(532,64)	(516,88)	1,000000000	42.219,99	-	-	-	42.219,99
	25/02/2020	42.219,99	(4.097,71)		1,000000000	38.122,28	32	447		38.569,58
	25/03/2020	38.569,58			1,000000000	38.569,58	29	410		38.979,70
	25/04/2020	38.979,70			1,000000000	38.979,70	31	443		39.422,77
	25/05/2020	39.422,77	(4.131,49)		1,000000000	35.291,28	30	388		35.679,49
	25/06/2020	35.679,49			1,000000000	35.679,49	31	406		36.085,04
	25/07/2020	36.085,04			1,000000000	36.085,04	30	397		36.481,98
	25/08/2020	36.481,98			1,000000000	36.481,98	31	415		36.896,66
	25/09/2020	36.896,66			1,000000000	36.896,66	31	419		37.316,05
	25/10/2020	37.316,05	(4.278,60)		1,000000000	33.037,45	30	363		33.400,86
	25/11/2020	33.400,86			1,000000000	33.400,86	31	380		33.780,52
	25/12/2020	33.780,52			1,000000000	33.780,52	30	372		34.152,11
	25/01/2021	34.152,11			1,000000000	34.152,11	31	388		34.540,30
	25/02/2021	34.540,30	(8.775,14)		1,000000000	25.765,16	31	293		26.058,02
	25/03/2021	26.058,02	(4.234,59)		1,000000000	21.833,43	28	224		22.057,59
	25/04/2021	22.057,59	(4.210,14)		1,000000000	17.847,45	203	203		18.050,12
	25/05/2021	18.050,12	(4.158,17)		1,000000000	13.892,15	30	153		14.044,96
	25/06/2021	14.044,96	(4.218,33)	(0,74)	1,000000000	9.825,89	31	112		9.937,58
	25/07/2021	9.937,58			1,000000000	9.937,58	30	109	99,38	10.146,27
	25/08/2021	10.146,27			1,000000000	10.146,27	31	115	104,84	10.366,44
	25/09/2021	10.366,44			1,000000000	10.366,44	31	118	107,12	10.591,39
	25/10/2021	10.591,39	(372,14)		1,000000000	10.219,25	30	114	103,19	10.535,96
	25/11/2021	10.535,96	(51,88)		1,000000000	10.484,08	31	119	108,34	10.711,58
	17/12/2021	10.711,58			1,000000000	10.711,58	22	86	78,55	11.094,07
Operação - 304911986- BB GIRO EMPRESA - EMP. 09	14/02/2020	159.455,94	(2.109,49)	(2.109,49)	1,000000000	159.455,94	-	-	-	159.455,94
	10/03/2020	159.455,94	(1.567,05)		1,000000000	157.888,89	25	1.447		159.336,20
	10/04/2020	159.336,20			1,000000000	159.336,20	31	1.811		161.147,33
	10/05/2020	161.147,33			1,000000000	161.147,33	30	1.773		162.919,95
	10/06/2020	162.919,95			1,000000000	162.919,95	31	1.852		164.771,80
	10/07/2020	164.771,80			1,000000000	164.771,80	30	1.812		166.584,29
	10/08/2020	166.584,29			1,000000000	166.584,29	31	1.894		168.477,80
	10/09/2020	168.477,80			1,000000000	168.477,80	31	1.915		170.392,83
	10/10/2020	170.392,83	(16.649,43)		1,000000000	153.743,40	30	1.691		155.434,58
	10/11/2020	155.434,58			1,000000000	155.434,58	31	1.767		157.201,35
	10/12/2020	157.201,35			1,000000000	157.201,35	30	1.729		158.930,57
	10/01/2021	158.930,57	(16.932,37)		1,000000000	141.998,20	31	1.614		143.612,24
	10/02/2021	143.612,24	(17.236,12)	(1,68)	1,000000000	126.374,44	31	1.436		127.810,90
	10/03/2021	127.810,90	(16.420,67)		1,000000000	111.390,23	28	1.144		112.533,84
	10/04/2021	112.533,84	(16.398,42)		1,000000000	96.135,42	31	1.093		97.228,16
	10/05/2021	97.228,16	(16.180,18)		1,000000000	81.047,98	30	862		81.939,50
	10/06/2021	81.939,50	(16.042,45)		1,000000000	65.897,05	31	749		66.646,08
	10/07/2021	66.646,08			1,000000000	66.646,08	30	733	666,46	68.045,65
	10/08/2021	68.045,65			1,000000000	68.045,65	31	773	701,14	69.522,14
	10/09/2021	69.522,14			1,000000000	69.522,14	31	790	738,40	71.030,87
	10/10/2021	71.030,87	(4.377,56)	(2,98)	1,000000000	66.650,33	30	733	666,50	68.049,99





	10/11/2021	68.048,99	(11.277,70)	(28,29)	1,000000000	-	56.744,00	31	645	586,35		57.975,35
	10/12/2021	57.975,35			1,000000000	-	57.975,35	30	638	579,75		59.192,83
	17/12/2021	59.192,83			1,000000000	-	59.192,83	7	152	138,12	1.189,66	60.672,53
Operação - 304911986- BB GIRO EMPRESA - EMP. 10	21/02/2020	31.866,66	(411,70)	(411,70)	1,000000000	-	30.841,26	28	320			30.841,26
	20/03/2020	30.841,26	(332,38)		1,000000000	-	30.510,88	28	310			30.831,24
	20/04/2020	30.831,24			1,000000000	-	30.831,24	31	358			31.189,66
	20/05/2020	31.189,66			1,000000000	-	31.189,66	30	351			31.540,54
	20/06/2020	31.540,54			1,000000000	-	31.540,54	31	367			31.907,20
	20/07/2020	31.907,20			1,000000000	-	31.907,20	30	359			32.266,16
	20/08/2020	32.266,16			1,000000000	-	32.266,16	31	375			32.641,25
	20/09/2020	32.641,25			1,000000000	-	32.641,25	31	379			33.020,70
	20/10/2020	33.020,70	(3.207,83)		1,000000000	-	29.812,87	30	335			30.148,27
	20/11/2020	30.148,27			1,000000000	-	30.148,27	31	350			30.498,74
	20/12/2020	30.498,74			1,000000000	-	30.498,74	30	343			30.841,85
	20/01/2021	30.841,85			1,000000000	-	30.841,85	31	359			31.200,39
	20/02/2021	31.200,39	(6.587,71)	(1,51)	1,000000000	-	24.611,17	31	286			24.897,28
	20/03/2021	24.897,28	(3.164,54)		1,000000000	-	21.732,74	28	228			21.960,93
	20/04/2021	21.960,93	(3.160,25)		1,000000000	-	18.800,68	31	219			19.019,24
	20/05/2021	19.019,24	(1.119,05)		1,000000000	-	15.900,19	30	179			16.079,06
	20/06/2021	16.079,06	(2.185,11)	(0,37)	1,000000000	-	13.893,58	31	162			14.055,10
	20/07/2021	14.055,10	(932,96)		1,000000000	-	13.122,14	30	148	131,22		13.400,98
	20/08/2021	13.400,98			1,000000000	-	13.400,98	31	156	138,48		13.695,25
	20/09/2021	13.695,25			1,000000000	-	13.695,25	31	159	141,52		13.995,97
	20/10/2021	13.995,97	(279,38)		1,000000000	-	13.766,59	30	155	137,67		14.059,13
	20/11/2021	14.059,13	(51,14)		1,000000000	-	14.007,99	31	163	144,75		14.315,58
	17/12/2021	14.315,58			1,000000000	-	14.315,58	27	145	128,84	291,79	14.881,16
Operação - 304911986- BB GIRO EMPRESA - EMP. 11	23/03/2020	199.783,83	(2.581,77)	(2.581,77)	1,000000000	-	199.783,83	28	2.008			199.783,83
	20/04/2020	199.783,83			1,000000000	-	199.783,83	28	2.008			199.791,43
	20/05/2020	199.791,43			1,000000000	-	199.791,43	30	2.173			197.964,72
	20/06/2020	197.964,72			1,000000000	-	197.964,72	31	2.271			200.235,37
	20/07/2020	200.235,37			1,000000000	-	200.235,37	30	2.223			202.457,98
	20/08/2020	202.457,98			1,000000000	-	202.457,98	31	2.322			204.780,18
	20/09/2020	204.780,18			1,000000000	-	204.780,18	31	2.349			207.129,00
	20/10/2020	207.129,00	(20.081,08)		1,000000000	-	187.047,92	30	2.076			189.124,16
	20/11/2020	189.124,16			1,000000000	-	189.124,16	31	2.169			191.293,41
	20/12/2020	191.293,41			1,000000000	-	191.293,41	30	2.123			193.416,77
	20/01/2021	193.416,77			1,000000000	-	193.416,77	31	2.218			195.635,26
	20/02/2021	195.635,26	(41.237,50)	(8,52)	1,000000000	-	154.388,24	31	1.771			156.159,07
	20/03/2021	156.159,07	(19.812,08)		1,000000000	-	136.346,99	28	1.413			137.759,55
	20/04/2021	137.759,55	(15.796,29)		1,000000000	-	117.973,26	31	1.353			119.326,41
	20/05/2021	119.326,41	(19.531,17)		1,000000000	-	99.795,24	30	1.108			100.902,97
	20/06/2021	100.902,97	(13.666,47)	(2,34)	1,000000000	-	87.234,16	31	1.001			88.234,73
	20/07/2021	88.234,73	(5.861,04)		1,000000000	-	82.373,69	30	914	823,74		84.111,78
	20/08/2021	84.111,78			1,000000000	-	84.111,78	31	965	869,16		85.945,69
	20/09/2021	85.945,69			1,000000000	-	85.945,69	31	986	888,11		87.819,60
	20/10/2021	87.819,60	(1.436,34)		1,000000000	-	86.383,26	30	959	863,83		88.205,94
	20/11/2021	88.205,94	(320,18)		1,000000000	-	87.885,76	31	1.008	908,15		89.801,97
	17/12/2021	89.801,97			1,000000000	-	89.801,97	27	897	808,22	1.830,15	93.337,45
Operação - 870200141 - BB GIRO EMPRESA - EMP. 02	27/11/2019	1.266.739,06	(6.630,47)	(16.630,47)	1,000000000	-	1.266.739,06	23	7.625			1.266.739,06
	20/12/2019	1.266.739,06	(7.866,43)		1,000000000	-	1.258.872,63	27	7.625			1.266.497,20
	20/01/2020	1.266.497,20	(121.480,01)	(8,94)	1,000000000	-	1.145.008,25	31	9.347			1.154.355,34
	20/02/2020	1.154.355,34	(118.062,58)		1,000000000	-	1.036.292,76	31	8.460			1.044.752,36
	20/03/2020	1.044.752,36	(116.605,30)		1,000000000	-	928.147,06	29	7.088			935.235,01
	20/04/2020	935.235,01			1,000000000	-	935.235,01	31	7.635			942.869,64
	20/05/2020	942.869,64			1,000000000	-	942.869,64	30	7.489			950.318,31
	20/06/2020	950.318,31			1,000000000	-	950.318,31	31	7.758			958.076,08
	20/07/2020	958.076,08			1,000000000	-	958.076,08	30	7.569			965.644,88
	20/08/2020	965.644,88			1,000000000	-	965.644,88	31	7.883			973.527,76
	20/09/2020	973.527,76			1,000000000	-	973.527,76	31	7.947			981.474,99
	20/10/2020	981.474,99			1,000000000	-	859.701,62	30	6.792			866.493,27
	20/11/2020	866.493,27	(121.773,37)		1,000000000	-	744.719,89	31	7.073			751.793,26
	20/12/2020	751.793,26			1,000000000	-	751.793,26	30	6.901			758.697,92
	20/01/2021	758.697,92			1,000000000	-	758.697,92	31	7.188			765.647,92
	20/02/2021	765.647,92	(251.542,30)	(79,95)	1,000000000	-	514.105,62	31	5.182			521.225,37
	20/03/2021	521.225,37	(120.633,13)		1,000000000	-	400.592,24	28	3.839			404.430,74
	20/04/2021	404.430,74	(120.239,70)		1,000000000	-	284.191,04	31	3.300			287.490,59





20/01/2021	114.456,34			1,000000000	-	114.456,34	31	1.360		115.816,46
20/02/2021	115.816,46	(24.775,27)	(7,21)	1,000000000	-	91.033,88	31	1.082		92.115,77
20/03/2021	92.115,77	(11.760,71)		1,000000000	-	80.355,06	28	862		81.217,54
20/04/2021	81.217,54	(11.744,87)		1,000000000	-	69.472,67	31	826		70.298,23
20/05/2021	70.298,23	(11.588,55)		1,000000000	-	58.709,68	30	675		59.384,84
20/06/2021	59.384,84	(2.842,92)	(0,43)	1,000000000	-	56.541,49	31	672	584,26	57.797,66
20/07/2021	57.797,66			1,000000000	-	57.797,66	30	665	577,98	59.040,11
20/08/2021	59.040,11			1,000000000	-	59.040,11	31	702	610,08	60.351,99
20/09/2021	60.351,99	(812,08)	(0,50)	1,000000000	-	59.539,41	31	708	615,24	60.862,17
20/10/2021	60.862,17			1,000000000	-	60.862,17	30	730	608,62	62.170,71
20/11/2021	62.170,71			1,000000000	-	62.170,71	31	739	642,43	63.551,94
17/12/2021	63.551,94			1,000000000	-	63.551,94	27	658	571,97	66.077,30
<b>Total</b>									<b>1.295,63</b>	<b>716.803,53</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Cedisa Central de Aço Ltda	
CPF/CNPJ	27.244.680/0020-08	
Tipo de requerimento	Amostragem	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 4.573.114,16
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	
	Valor/Moeda	R\$ -
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A somatória das notas fiscais, emitidas antes da recuperação judicial, totalizam o crédito no montante de R\$ 5.608.289,62.</p> <p>Questionada sobre a diferença, a Recuperanda informou que efetuou parte dos pagamentos do crédito (valor aproximado de R\$ 1.035.175,46).</p> <p>Dessa forma, considerando que os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser adimplidos nos termos do PRJ, sob pena de afronta ao princípio da <i>par conditio creditorum</i>, esta Administradora Judicial opina pela intimação do Credor Cedisa Central de Aço Ltda., para que devolva à Recuperanda e comprove nos autos o valor referente às notas fiscais sujeitas à recuperação judicial no valor aproximado de R\$ 1.035.175,46. Após a devolução do valor esta Auxiliar Judicial consolidará o crédito oportunidade que constará em seu favor.</p> <p>Em sendo assim, por ora esta Administradora Judicial mantém o crédito relacionado em favor do credor.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 4.573.114,16
	Classe	Classe III - Quirografário



**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Comec Serviços e Transportes Eireli	
CPF/CNPJ	31.476.294/0001-56	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 640,82
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 19.063,27
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 626,40
	Classe	Classe IV - ME/EPP



Comec Serviços e Transportes Eireli	
CNPJ/CPF	31.476.294/0001-56
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
<b>Crédito conforme Edital</b>	<b>640,82</b>
Crédito conforme Credor	19.063,27
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>626,40</b>
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 0.626,40 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extracursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal de Serviços nº 24343	12/07/2021	580,00	1,025970730	15,06	595,06	158	31,34	626,40
<b>Total</b>		<b>580,00</b>		<b>15,06</b>	<b>595,06</b>		<b>31,34</b>	<b>626,40</b>



<b>COMERCIAL DAJASE LTDA.</b>	
CNPJ/CPF	39.823.471/0001-35
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
<b>Crédito conforme Edital</b>	<b>968,97</b>
<b>Crédito conforme Credor</b>	<b>968,97</b>
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>948,69</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe III - Quirografário</b>
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
<b>Concordância</b>	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 0.948,69 conforme resultado do cálculo.	

**Crterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal Eletrônica n.º 2904	27/06/2021	369,90	1,027627540	10,22	380,12	173	21,92	402,04
Nota Fiscal Eletrônica n.º 2913	11/07/2021	371,70	1,025570730	9,65	381,35	159	20,24	401,57
Nota Fiscal Eletrônica n.º 2923	23/07/2021	135,00	1,024481880	3,31	138,31	147	6,78	145,08
<b>Total</b>		<b>876,60</b>		<b>23,18</b>	<b>761,47</b>		<b>48,91</b>	<b>948,69</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Consol Serviços LTDA	
CPF/CNPJ	17.333.891/0001-09	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	-
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 46.822,16
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou habilitação de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas em favor da Nascimento Construções Ltda.		
No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.		
Desta forma, a Administradora Judicial não habilitou o crédito da credora.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	0
	Valor	0
	Classe	0







FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente			
Nome/Razão social	Fortlev Industria e Comercio de Plastico Ltda		
CPF/CNPJ	10.921.911/0005-39		
Tipo de requerimento	Divergência		
Informações sobre o crédito			
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda		Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$	18.009,42
	Classe		Classe III - Quirografária
Pretensão do Requerente	Recuperanda		Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$	20.295,70
	Classe		Classe III - Quirografária
Objeto da divergência/habilitação			
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.			
Parecer da Administradora Judicial			
Com base nas notas fiscais apresentadas pelo Requerente, esta Administradora Judicial constatou também a pretensão de habilitação do crédito em favor de Agua Viva Distribuidora de Materias de Construção, também credora da Recuperanda e objeto de parecer de crédito específico.			
Em sendo assim, com base nas notas fiscais encaminhadas em nome da credora Fortlev, consolida-se o crédito em favor do credor no montante R\$ 17.565,11, conforme ficha de cálculo.			
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda		Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$	17.565,11
	Classe		Classe III - Quirografária



Fortlev Indústria e Comercio de Plastico Ltda	
CNPJ/CPF	10.921.911/0005-39
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	18.009,42
Crédito conforme Credor	20.295,70
Crédito apuração AJ	17.565,11
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 17.565,11 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal Eletrônica n.º 1073063 - Parcela 03/03	21/06/2021	1.271,09	1,028456950	36,17	1.307,26	179	78,00	1.385,26
Nota Fiscal Eletrônica n.º 1078923 - Parcela 02/02	21/06/2021	2.036,29	1,028456950	57,95	2.094,24	179	124,96	2.219,19
Nota Fiscal Eletrônica n.º 1082487 - Parcela 02/03	02/07/2021	4.232,91	1,026964500	114,14	4.347,05	168	243,43	4.590,48
Nota Fiscal Eletrônica n.º 1082487 - Parcela 03/03	30/07/2021	4.234,18	1,023655680	100,16	4.334,34	140	202,27	4.536,61
Nota Fiscal Eletrônica n.º 1095898 - Parcela 01/03	21/07/2021	1.516,55	1,024812550	37,63	1.554,18	149	77,19	1.631,37
Nota Fiscal Eletrônica n.º 1095898 - Parcela 02/03	18/08/2021	1.516,55	1,021162080	32,09	1.548,64	121	62,46	1.611,11
Nota Fiscal Eletrônica n.º 1095898 - Parcela 03/03	15/09/2021	1.517,00	1,017302940	26,25	1.543,25	93	47,84	1.591,09
<b>Total</b>		<b>16.324,57</b>		<b>404,39</b>	<b>16.728,96</b>		<b>836,15</b>	<b>17.565,11</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 37.684,73
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 807.250,94
	Classe	Classe III - Quirografário
Objeto da divergência/habilitação		
O valor reclamado pelo credor refere-se ao saldo de medições realizadas (boletim de medição) controversas. Instada a se manifestar, a Recuperanda informou e comprovou acordo com o credor para reconhecer os serviços oriundos da medição no valor de R\$ 360.000,00 além do valor que já estava incluído na relação de credores apresentada pela Recuperanda.		
Parecer da Administradora Judicial		
Considerando a composição havida entre as partes para reconhecimento do crédito oriundo de boletins de medição, esta Administradora Judicial retifica o crédito em favor de GSS Eletroindustrial Ltda para o montante histórico de R\$ 394.408,63.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 394.408,63
	Classe	Classe III - Quirografário



<b>GSS ELETROINDUSTRIAL LTDA</b>	
CNPJ/CPF	36.415.289/0001-57
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
<b>Crédito conforme Edital</b>	<b>37.684,73</b>
<b>Crédito conforme Credor</b>	<b>807.250,95</b>
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>394.408,63</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe III - Quirografário</b>
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
<b>Divergência</b>	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 394.408,63 conforme resultado do cálculo.	

**Crêditos para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Acordo - saldo de medições	17/12/2021	394.408,63	1,000000000	-	394.408,63	-	-	394.408,63
<b>Total</b>		<b>394.408,63</b>			<b>394.408,63</b>			<b>394.408,63</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Iga Engenharia e Consultoria Ltda.	
CPF/CNPJ	10.322.390/0001-70	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 10.500,00
	Classe	Classe III - Quirografária
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ -
	Classe	Classe III - Quirografária
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial pedido de divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a o pedido da credora, a Administradora Judicial verificou que a divergência se dava pela medição de serviços entregues, porém, não há notas fiscais emitidas ou qualquer outro documento hábil para habilitar o crédito.</p> <p>Por esta razão, o crédito será excluído da relação de credores, sendo facultado à credora ingressar com ação monitória visando a constituição dos boletins de medição em título executivo, com posterior habilitação do crédito.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ -
	Classe	-





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	J.E. Material Eletrico Eireli (Eletrovix)	
CPF/CNPJ	09.235.283/0001-25	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 85.137,21
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 285.891,79
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais decorrentes do fornecimento de produtos à Recuperanda.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora e pela Recuperanda, a Administradora Judicial verificou que a divergência se dava pela cobrança de valores pagos pela Recuperanda em data anterior ao ajuizamento da recuperação judicial.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais que não foram pagas e emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 85.704,62
	Classe	Classe IV - ME/EPP



J.E. Material Elétrico Eireli (Eletrovix)	
CNPJ/CPF	09.235.283/0001-25
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	85.137,21
Crédito conforme Credor	285.891,79
Crédito apuração AJ	85.704,62
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%cam)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 85.704,62 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Vencimento	Valor (R\$)	Pagamento anterior a RJ (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota fiscal n.º 992	28/01/2021	4.953,56	4.953,56	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 993	28/01/2021	7.331,40	7.331,40	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 994	28/01/2021	8.719,78	8.719,78	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 995	28/01/2021	6.284,76	6.284,76	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1000	03/02/2021	13.090,97	13.090,97	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1001	03/02/2021	13.983,97	21.953,12	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1002	03/02/2021	6.950,00	6.950,00	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1004	02/02/2021	181,00	181,00	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1005	04/02/2021	7.001,00	7.001,00	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1021	13/02/2021	12.430,50	12.430,50	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1022	13/02/2021	11.305,10	11.305,10	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1130	13/03/2021	36.663,88	41.605,76	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1145	13/03/2021	597,12	597,12	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1146	13/03/2021	670,05	670,05	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1163	15/03/2021	2.632,86	2.632,86	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1164 - Parcela 01/02	13/03/2021	76.522,82	85.647,91	1,000000000	-	-	-	-	-
Nota fiscal n.º 1164 - Parcela 02/02	13/04/2021	76.522,82	-	1,034471420	2.637,85	79.160,67	248	6.543,95	85.704,62
<b>Total</b>		<b>285.891,79</b>			<b>2.637,85</b>	<b>79.160,67</b>		<b>6.543,95</b>	<b>85.704,62</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Leandro Silva Nascimento	
Tipo de	Amostragem	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 4.621.101,79
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	-
	Classe	-
Objeto da análise		
Crédito relacionado em favor do sócio da Recuperanda.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Verifica-se que o crédito relacionado em favor do sócio administrador da Recuperanda deriva de contrato de mútuo firmado em 01/09/2021. O objeto do contrato é o empréstimo de R\$ 4.621.101,79. De acordo com o fluxo de pagamento previsto no contrato, há parcelas vincendas até 30/05/2023.</p> <p>Dessa forma, considerando que o pedido de recuperação judicial acarreta o vencimento antecipado de todas as obrigações, a teor do art. 49 da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial mantém o valor tal qual relacionado, sem atualização, visto que o vencimento é anterior ao pedido.</p> <p>Como todos os créditos sujeitos à recuperação judicial o pagamento do mútuo, firmado com o sócio da Recuperanda, deverá observar as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, sob pena de afronta ao princípio da paridade de credores e a caracterização do tipo penal (favorecimento de credores) previsto no art. 172 da Lei 11.101/2005. Outrossim, em razão de conflito de interesses, tal credor não poderá votar em assembleia geral de credores.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Leandro Silva Nascimento	R\$ 4.621.101,79
	Classe	Classe III - Quirografário





<b>LEANDRO SILVA NASCIMENTO</b>	
CNPJ/CPF	100.064.627-07
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	4.621.101,79
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros a.m	0,5%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 4.621.101,79 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Contrato Mútuo	30/04/2022	4.621.101,79	1,000000000	-	4.621.101,79	-	-	4.621.101,79
<b>Total</b>		<b>4.621.101,79</b>			<b>4.621.101,79</b>			<b>4.621.101,79</b>





**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	LOC PESO LOCACAO E SERVICOS LTDA.	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 110.808,36
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 128.271,46
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 108.495,00
	Classe	Classe IV - ME/EPP



<b>LOC PESO LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA.</b>	
CNPJ/CPF	04.781.682/0001-78
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	110.808,36
Crédito conforme Credor	128.271,46
Crédito apuração AJ	108.495,00
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
<b>Divergência</b>	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 108.495,00 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extrajudiciais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras, trabalhadias, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota fiscal n.º 2539	15/06/2021	7.795,44	1,029061940	226,55	8.021,99	185	494,69	8.516,68
Nota fiscal n.º 2540	15/06/2021	11.693,16	1,029061940	339,83	12.032,99	185	742,03	12.775,02
Nota fiscal n.º 2544	15/06/2021	1.616,83	1,029061940	46,99	1.663,82	185	102,60	1.766,42
Nota fiscal n.º 2545	15/06/2021	2.165,40	1,029061940	62,93	2.228,33	185	137,41	2.365,74
Nota fiscal n.º 2546	15/06/2021	1.732,32	1,029061940	50,34	1.782,66	185	109,93	1.892,60
Nota fiscal n.º 2547	15/06/2021	6.005,38	1,029061940	174,53	6.179,91	185	381,09	6.561,00
Nota fiscal n.º 2575	15/07/2021	11.522,40	1,025474210	293,52	11.815,92	155	610,49	12.426,41
Nota fiscal n.º 2576	15/07/2021	5.185,08	1,025474210	132,09	5.317,17	155	274,72	5.591,89
Nota fiscal n.º 2577	15/07/2021	15.555,24	1,025474210	396,26	15.951,50	155	824,16	16.775,66
Nota fiscal n.º 2578	15/07/2021	7.777,62	1,025474210	198,13	7.975,75	155	412,08	8.387,83
Nota fiscal n.º 2579	15/07/2021	5.761,20	1,025474210	146,76	5.907,96	155	305,24	6.213,21
Nota fiscal n.º 2605	15/07/2021	12.040,91	1,025474210	306,73	12.347,64	155	637,96	12.985,60
Nota fiscal n.º 2628	17/08/2021	11.512,77	1,021365590	245,98	11.758,75	122	478,19	12.236,94
<b>Total</b>		<b>100.363,75</b>		<b>2.620,64</b>	<b>102.984,39</b>		<b>5.510,61</b>	<b>108.495,00</b>





**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Lumilluz Material Eletrico Ltda	
CPF/CNPJ	10.534.926/0001-10	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	Nascimento Premoldados Ltda. R\$ 142.905,54 Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda. R\$ 181.958,71 Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda Valor Classe	Nascimento Premoldados Ltda. R\$ 139.536,00 Classe IV - ME/EPP



Lumiluz Material Elétrico Ltda	
CNPJ/CPF	10.534.926/0001-10
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	142.905,54
Crédito conforme Credor	181.958,71
Crédito apuração AJ	139.536,00
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 139.536,00 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RI, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota fiscal eletrônica n.º 183625 - Parcela 03/03	17/06/2021	21.328,00	1,028788900	614,01	21.942,01	183	1.338,46	23.280,47
Nota fiscal eletrônica n.º 184521 - Parcela 03/03	12/07/2021	3.050,62	1,025970730	79,23	3.129,85	158	164,84	3.294,69
Nota fiscal eletrônica n.º 184522 - Parcela 03/03	12/07/2021	2.851,80	1,025970730	61,08	2.912,88	158	127,08	3.040,96
Nota fiscal eletrônica n.º 184712 - Parcela 02/02	15/06/2021	2.916,00	1,029061940	84,74	3.000,74	185	185,05	3.185,79
Nota fiscal eletrônica n.º 184752 - Parcela 02/02	15/06/2021	2.921,57	1,029061940	84,91	3.006,48	185	185,40	3.191,88
Nota fiscal eletrônica n.º 184930 - Parcela 02/02	21/06/2021	1.414,50	1,028456950	40,25	1.454,75	179	86,80	1.541,55
Nota fiscal eletrônica n.º 184963 - Parcela 02/02	21/06/2021	1.514,00	1,028456950	43,08	1.557,08	179	92,91	1.649,99
Nota fiscal eletrônica n.º 185349 - Parcela 02/02	29/06/2021	3.699,38	1,027461740	101,59	3.800,97	171	216,66	4.017,63
Nota fiscal eletrônica n.º 185363 - Parcela 02/02	29/06/2021	1.001,65	1,027461740	27,51	1.029,16	171	58,66	1.087,82
Nota fiscal eletrônica n.º 185428 - Parcela 01/01	17/06/2021	963,30	1,028788900	27,73	991,03	183	60,45	1.051,49
Nota fiscal eletrônica n.º 185463 - Parcela 01/03	18/06/2021	5.086,51	1,028622910	145,59	5.232,10	182	317,41	5.549,51
Nota fiscal eletrônica n.º 185463 - Parcela 02/03	03/07/2021	5.086,51	1,026798800	136,31	5.222,82	167	290,74	5.513,56
Nota fiscal eletrônica n.º 185463 - Parcela 03/03	02/08/2021	5.088,04	1,023490520	119,52	5.207,56	157	237,81	5.445,37
Nota fiscal eletrônica n.º 185477 - Parcela 01/01	18/06/2021	1.208,55	1,028622910	34,59	1.243,14	182	75,42	1.318,56
Nota fiscal eletrônica n.º 185602 - Parcela 01/02	20/06/2021	4.001,30	1,028456950	113,86	4.115,16	180	246,91	4.362,07
Nota fiscal eletrônica n.º 185602 - Parcela 02/02	05/07/2021	4.001,30	1,026798800	107,23	4.108,53	165	225,97	4.334,50
Nota fiscal eletrônica n.º 185706 - Parcela 01/01	21/06/2021	1.734,00	1,028456950	49,34	1.783,34	179	106,41	1.889,75
Nota fiscal eletrônica n.º 185707 - Parcela 01/02	21/06/2021	1.510,75	1,028456950	42,99	1.553,74	179	92,71	1.646,45
Nota fiscal eletrônica n.º 185707 - Parcela 02/02	06/07/2021	1.510,75	1,026633130	40,24	1.550,99	164	84,79	1.635,77
Nota fiscal eletrônica n.º 185753 - Parcela 01/03	24/06/2021	3.415,66	1,027959220	95,50	3.511,16	176	205,99	3.717,15
Nota fiscal eletrônica n.º 185753 - Parcela 02/03	09/07/2021	3.415,66	1,026136290	89,27	3.504,93	161	188,10	3.693,03
Nota fiscal eletrônica n.º 185753 - Parcela 03/03	08/08/2021	3.416,68	1,022387550	77,17	3.493,85	131	152,56	3.646,42
Nota fiscal eletrônica n.º 185781 - Parcela 01/01	24/06/2021	532,13	1,027959220	14,88	547,01	176	32,09	579,10
Nota fiscal eletrônica n.º 186115 - Parcela 01/01	16/06/2021	711,96	1,028925410	20,59	732,55	184	44,93	777,48



Nota fiscal eletrônica n.º 186259 - Parcela 01/03	18/06/2021	2.666,40	1,028622910	76,32	2.742,72	182	166,39	2.909,11
Nota fiscal eletrônica n.º 186259 - Parcela 02/03	18/07/2021	2.666,40	1,025143330	67,04	2.733,44	152	138,49	2.871,94
Nota fiscal eletrônica n.º 186259 - Parcela 03/03	17/08/2021	2.667,20	1,021365590	56,99	2.724,19	122	110,78	2.834,97
Nota fiscal eletrônica n.º 186272 - Parcela 01/01	18/06/2021	707,25	1,028622910	20,24	727,49	182	44,13	771,63
Nota fiscal eletrônica n.º 186815 - Parcela 01/03	12/07/2021	7.804,75	1,025970730	202,70	8.007,45	158	421,73	8.429,17
Nota fiscal eletrônica n.º 186815 - Parcela 02/03	27/07/2021	7.804,75	1,024151320	188,50	7.993,25	143	381,01	8.374,26
Nota fiscal eletrônica n.º 186815 - Parcela 03/03	26/08/2021	7.807,10	1,019941820	155,69	7.962,79	113	299,93	8.262,72
Nota fiscal eletrônica n.º 187472 - Parcela 01/01	26/07/2021	619,90	1,024316590	15,07	634,97	144	30,48	665,45
Nota fiscal eletrônica n.º 187473 - Parcela 01/02	11/07/2021	1.683,15	1,025970730	43,71	1.726,86	159	91,52	1.818,39
Nota fiscal eletrônica n.º 187473 - Parcela 02/02	10/08/2021	1.683,15	1,022383790	37,68	1.720,83	129	74,00	1.794,82
Nota fiscal eletrônica n.º 187777 - Parcela 01/03	18/07/2021	3.259,67	1,025143330	81,96	3.341,63	152	169,31	3.510,94
Nota fiscal eletrônica n.º 187777 - Parcela 02/03	17/08/2021	3.259,67	1,021365590	69,64	3.329,31	122	135,39	3.464,71
Nota fiscal eletrônica n.º 187777 - Parcela 03/03	16/09/2021	3.260,66	1,017100230	55,76	3.316,42	92	101,70	3.418,12
Nota fiscal eletrônica n.º 188087 - Parcela 01/01	28/07/2021	931,50	1,023986080	22,34	953,84	142	45,15	998,99
Nota fiscal eletrônica n.º 188092 - Parcela 01/01	08/08/2021	331,56	1,022587550	7,49	339,05	131	14,81	353,85
Nota fiscal eletrônica n.º 188215 - Parcela 01/01	25/07/2021	99,60	1,024316590	2,42	102,02	145	4,93	106,95
<b>Total</b>		<b>129.133,33</b>		<b>3.354,78</b>	<b>132.488,11</b>		<b>7.047,89</b>	<b>139.536,00</b>



**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente			
Nome/Razão social	MARCO ANTONIO TEIXEIRA NASCIMENTO		
Tipo de requerimento/análise	Amostragem		
Informações sobre o crédito			
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda		Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$	14.280.454,02
	Classe		Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda		Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	-	
	Classe	-	
Objeto da análise			
Crédito relacionado em favor do genitor do sócio da Recuperanda.			
Parecer da Administradora Judicial			
<p>Verifica-se que o crédito relacionado em favor do credor deriva de (i) contrato de mútuo firmado em 01/07/2021 no montante de R\$ 10.657.783,92 e (ii) da cédula de crédito bancário 2826533 na qual a emitente/assuntor da dívida (Ecopark Serra Logístico S/A) assume o saldo devedor no montante de R\$ 3.687.578,28 em favor da credora Cooperativa de Crédito Sul-Serrana do Espírito Santo - Sicoob Sul Serrano.</p> <p>Em sendo assim, o crédito em favor de Marcos Nascimento deve ser retificado para constar o valor de R\$ 10.657.783,92, com base somente no crédito objeto do mútuo com a Recuperanda, devidamente atualizado até a data da recuperação judicial.</p> <p>Já a Serra Park deve constar como credora da recuperação judicial no montante de R\$ 3.759.257,39, tendo em vista ter se sub-rogado na qualidade de credora da Nascimento Premoldados Ltda.</p>			
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda		Nascimento Premoldados Ltda.
	Marco Antonio Teixeira Nascimento	R\$	10.657.783,92
	Ecopark Serra Logístico S/A	R\$	3.759.257,39
	Classe		Classe III - Créditos quirografários



<b>MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA NASCIMENTO</b>	
CNPJ/CPF	751.310.647-91
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	14.280.454,02
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	10.657.783,92
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros a.m	0,5%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Nenhuma	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 10.657.783,92 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da Justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Contrato Mútuo	15/06/2023	10.657.783,92	1,000000000	-	10.657.783,92	-	-	10.657.783,92
<b>Total</b>		<b>10.657.783,92</b>		<b>-</b>	<b>10.657.783,92</b>		<b>-</b>	<b>10.657.783,92</b>





<b>ECOPARK SERRA LOGÍSTICO S/A</b>	
CNPJ/CPF	13.079.742/0001-04
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	3.759.257,39
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros a.m	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Nenhuma	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 3.759.257,39 conforme resultado do cálculo.	

**Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da Justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Cessão de crédito - Cédula de crédito bancário 2826533	12/04/2027	3.759.257,39	1,000000000	-	3.759.257,39	-	-	3.759.257,39
<b>Total</b>		<b>3.759.257,39</b>		<b>-</b>	<b>3.759.257,39</b>		<b>-</b>	<b>3.759.257,39</b>



<b>MEGA PNEUS E VULCANIZADORA LTDA.</b>	
CNPJ/CPF	03.338.460/0001-12
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	5.564,66
Crédito conforme Credor	6.211,96
Crédito apuração AJ	5.756,73
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros diários	Conforme o boleto
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
<b>Divergência</b>	
<b>Conclusão:</b>	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 5.756,73 conforme resultado do cálculo.	

**Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/petito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Nota Fiscal n.º 1533 - Parcela 01/03	27/06/2021	1.633,33	1,027627540	45,12	1.678,45	173	188,57	32,67	1.899,69
Nota fiscal n.º 1533 - Parcela 02/03	27/07/2021	1.633,33	1,02451320	39,45	1.672,78	143	155,87	32,67	1.861,32
Nota fiscal n.º 1533 - Parcela 03/03	26/08/2021	1.633,34	1,019941820	32,57	1.665,91	113	123,17	32,67	1.821,75
Nota fiscal n.º 49564	01/07/2021	150,00	1,027130220	4,07	154,07	169	16,90	3,00	173,97
<b>Total</b>		<b>5.050,00</b>		<b>121,21</b>	<b>5.171,21</b>		<b>484,51</b>		<b>5.756,73</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	MM. BARRETO & FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
CPF/CNPJ	11.455.412/0001-32	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	-
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$4.314,15
	Classe	Classe III - Quirografário
Objeto da divergência/habilitação		
<p>O credor encaminhou à Administradora Judicial cópia do despacho proferido nos autos da Ação Executiva nº 5019290-35.2021.8.08.0048, requerendo a habilitação dos honorários advocatícios fixados pelo patrocínio da credora Engesolda Indústria e Comércio LTDA, bem como o pagamento das custas judiciais recolhidas quando ajuizada a ação.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pelo credor, a Administradora Judicial verificou que o despacho inicial da Ação de Execução que arbitrou os honorários advocatícios (art. 827, do CPC) foi proferido em 16/02/2022, ou seja, posterior ao ajuizamento da recuperação judicial que ocorreu em 17/12/2022.</p> <p>No entendimento desta Administradora Judicial, o fato gerador dos honorários advocatícios ocorre quando proferida a decisão que os fixou, e sendo posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, o crédito não será sujeito nos termos do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005. No mesmo sentido, considerando que as custas judiciais foram recolhidas em 14/12/2021, evidente a sua sujeição.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	638,17
	Classe	Classe III - Quirografário



**MM. BARRETO & FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/CPF: 11.455.412/0001-32

Devedora: Nascimento Premoldados Ltda.

Crédito conforme Edital: -

Crédito conforme Credor: 638,17

Crédito apuração AJ: 638,17

Classificação do crédito: Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ: 17/12/2021

Taxa de correção (%am): SELIC

Juros: 1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Habilitação:**

**Conclusão:**

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 0.638,17 conforme resultado do cálculo.

**Crterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matricula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Custas judiciais	17/12/2021	638,17	1,000000000	-	638,17	-	-	638,17
<b>Total</b>		<b>638,17</b>		<b>-</b>	<b>638,17</b>		<b>-</b>	<b>638,17</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	No Fire Consultoria e Serviços em Segurança Conta Incendio e Panico Ltda	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 1.426.549,23
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 2.134.767,25
	Classe	Classe III - Quirografário
Objeto da divergência/habilitação		
O valor reclamado pelo credor refere-se ao saldo de medições realizadas - com base em boletins de medição - controversas. Instada a se manifestar, a Recuperanda informou e comprovou acordo com o credor para reconhecer os serviços oriundos da medição no valor de R\$ 1.804.167,84.		
Parecer da Administradora Judicial		
Considerando a composição havida entre as partes para reconhecimento do crédito oriundo de boletins de medição, esta Administradora Judicial retifica o crédito em favor do credor para o montante de R\$ 1.804.167,98.		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 1.804.167,98
	Classe	Classe III - Quirografário



**NO FIRE COMERCIO E SERVICOS EM SEGURO CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA.**

CNPJ/CPF 07.923.521/0001-60

Devedora Nascimento Premoldados Ltda.

Crédito conforme Edital 1.426.549,23

Crédito conforme Credor 2.134.767,25

Crédito apuração AJ 1.804.167,98

Classificação do crédito Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ 17/12/2021

Taxa de correção (%am) SELIC

Juros 1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Divergência**

**Conclusão:**

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 1.804.167,98 conforme resultado do cálculo.

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Acordo de serviços realizados - Obra AF Empreendimentos Imobiliários	17/08/2022	175.112,79	1,000000000	-	175.112,79	-	-	175.112,79
Acordo de serviços realizados - Obra WIX	17/08/2022	60.622,90	1,000000000	-	60.622,90	-	-	60.622,90
Acordo de serviços realizados - Obra Bom Futuro Empreendimentos (Bloco A)	17/08/2022	143.905,06	1,000000000	-	143.905,06	-	-	143.905,06
Acordo de serviços realizados - Obra Bom Futuro Empreendimentos (Bloco B)	17/08/2022	1.424.527,23	1,000000000	-	1.424.527,23	-	-	1.424.527,23
<b>Total</b>		<b>1.804.167,98</b>			<b>1.804.167,98</b>			<b>1.804.167,98</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Norte Construtora e Gerenciadora Ltda.	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 55.928,28
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 406.089,32
	Classe	Classe III - Quirografário
Objeto da divergência/habilitação		
<p>Verifica-se que a divergência apresentada pelo credor está fundamentada em saldo oriundo de contrato de prestação de serviços (Infraestrutura Hrdidroossanitária, Elétrica e Comunicação de Dados) não concluído.</p> <p>Para fundamentar a pretensão a Credora apresentou boletins de medições, notas fiscais, termo de entrega de obra e outros documentos.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Diante da documentação apresentada, esta Administradora Judicial apurou o crédito no montante de R\$ 377.884,38 somente com base nas notas fiscais apresentadas, conforme cálculo que segue.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 377.884,38
	Classe	Classe III - Quirografário



**Norte Construtora e Gerenciadora Ltda.**

CNPJ/CPF: 34.852.035/0001-70

Devedora: Nascimento Premoldados Ltda.

Crédito conforme Edital: 55.928,28

Crédito conforme Credor: 406.089,32

Crédito apuração AJ: 377.884,38

Classificação do crédito: Classe IV - ME/EPP

Data do pedido RJ: 17/12/2021

Taxa de correção (%am): SELIC

Juros: 1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Divergência:**

**Conclusão:**

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 377.884,38 conforme resultado do cálculo.

**Crterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal nº 21	02/02/2021	24.371,97	1,038622740	941,31	25.313,28	318	2.683,21	27.996,49
Nota Fiscal nº 27	17/03/2021	239.753,56	1,036375590	8.721,18	248.474,74	275	22.776,85	271.251,59
Nota Fiscal nº 29	26/05/2021	71.404,52	1,030838450	2.202,00	73.606,52	205	5.029,78	78.636,30
<b>Total</b>		<b>335.530,05</b>		<b>941,31</b>	<b>347.394,54</b>		<b>30.489,84</b>	<b>377.884,38</b>







FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente			
Nome/Razão social	Richier Soloca Equipamentos Para Construção Ltda.		
CPF/CNPJ	05.294.234/0001-02		
Tipo de requerimento	Divergência		
Informações sobre o crédito			
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.	
	Valor	R\$	685,07
	Classe	Classe IV - ME/EPP	
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda.	
	Valor/Moeda	R\$	2.856,00
	Classe	Classe IV - ME/EPP	
Objeto da divergência/habilitação			
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas faturas relacionadas à venda de materiais e apresentou divergência de crédito. Ainda, a Recuperanda complementou a documentação encaminhando os boletos.			
Parecer da Administradora Judicial			
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora e pela Recuperanda, a Administradora Judicial verificou que as faturas e os boletos foram emitidos não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas a fatura emitida unicamente em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>			
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.	
	Valor	R\$	675,90
	Classe	Classe IV - ME/EPP	



<b>Richier Soloca Equipamentos Para Construção Ltda.</b>	
CNPJ/CPF	05.294.234/0001-02
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	685,07
Crédito conforme Credor	2.856,00
<b>Crédito apuração AJ</b>	<b>675,90</b>
<b>Classificação do crédito</b>	<b>Classe IV - ME/EPP</b>
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%

**Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:**

**Divergência**

**Conclusão:**

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 0.675,90 conforme resultado do cálculo.

**Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do p acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de espe e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadim critérios, juros a partir da distriuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recupe
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para e condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anti
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregad custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 1

- considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por que
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas dev

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperand
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca pr

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedid
- **Classe IV:**

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedid

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)
Fatura n.º2396	20/06/2021	620,00	1,028456950	17,64
<b>Total</b>		<b>620,00</b>		<b>17,64</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Serrapark Logística e Armazens Gerais S/A	
Tipo de requerimento/análise	Amostragem	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 20.205.038,25
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	-
	Classe	-
Objeto da análise		
Crédito relacionado em favor de Serrapark Logística e Armazéns Gerais S.A		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Verifica-se que o crédito deriva de Instrumento Particular de Confissão, Assunção de Dívida e Outras Avenças firmado em 06/09/2021, por meio do qual a <b>SerraPark Locações</b> assumiu a dívida originalmente contraída pela Recuperanda perante o Banco Santander, no montante R\$ 17.489.957,00, subrogando-se na qualidade de credora sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Importante registrar que a <b>Serrapark Logística</b> (credora incluída pela Recuperanda inicialmente como titular de tal crédito) figura como avalista em tal instrumento e dadas as características do aval, somente se subrogará nos direitos creditícios caso venha a adimplir a obrigação prevista no instrumento particular de confissão de dívida.</p> <p>Diante do exposto, esta Administradora Judicial retifica a relação de credores apresentada pela Recuperanda para constar a SerraPark Locações Ltda, como titular do crédito oriundo da assunção da dívida de <b>R\$ 17.489.957,00</b>, conforme ficha financeira</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	SerraPark Locações Ltda	R\$ 17.489.957,00
	Classe	Classe III - Créditos quirografários



**SERRAPARK LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS S/A**

CNPJ/CPF: 10.564.964/0001-16

Devedora: Nascimento Premoldados Ltda.

Crédito conforme Edital: 20.205.038,25

Crédito conforme Credor: -

Crédito apuração AJ: 17.489.957,00

Classificação do crédito: Classe III - Quirografário

Data do pedido RJ: 17/12/2021

Taxa de correção (%am): SELIC

Juros: 1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Nenhuma

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 17.489.957,00 conforme resultado do cálculo.

**Crterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

**Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matricula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Cessão de crédito - Banco Santander - contratos 1033956 e 900233854	30/08/2027	17.489.957,00	1,000000000	-	17.489.957,00	-	-	17.489.957,00
<b>Total</b>		<b>17.489.957,00</b>		<b>-</b>	<b>17.489.957,00</b>		<b>-</b>	<b>17.489.957,00</b>



**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 4.986,90
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 6.969,50
	Classe	Classe III - Quirografário
Objeto da divergência/habilitação		
O valor reclamado pelo credor refere-se a Notas Fiscais (Código do serviço nº 04.01 - Medicina e Biomedicina) não adimplidas.		
Parecer da Administradora Judicial		
Com base nas Notas Fiscais apresentadas, esta Administradora Judicial retifica o crédito do credor para o montante de R\$ 7.235,66		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 7.235,66
	Classe	Classe III - Quirografário



SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	
CNPJ/CPF	03.810.480/0003-06
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	4.986,90
Crédito conforme Credor	6.969,56
Crédito apuração AJ	7.235,66
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 7.235,66 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vbo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota fiscal n.º 64626	17/06/2021	19/07/2021	1.150,90	1,025143330	28,94	1.179,84	151	59,99	1.239,22
Nota fiscal n.º 65356	16/07/2021	16/08/2021	1.150,90	1,021569150	24,82	1.175,72	123	48,20	1.223,93
Nota fiscal n.º 66040	19/08/2021	20/09/2021	1.150,90	1,016694940	19,21	1.170,11	88	34,32	1.204,44
Nota fiscal n.º 66657	24/09/2021	25/10/2021	1.150,90	1,011046150	12,71	1.163,61	53	20,56	1.184,17
Nota fiscal n.º 67224	20/10/2021	19/11/2021	1.150,90	1,006198950	7,13	1.158,03	28	10,81	1.168,84
Nota fiscal n.º 67887	18/11/2021	20/12/2021	1.215,06	1,000000000	-	1.215,06	-	-	1.215,06
<b>Total</b>			<b>6.969,56</b>		<b>92,82</b>	<b>7.062,38</b>		<b>173,28</b>	<b>7.235,66</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	SKYLIGHTS DO BRASIL	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	Nascimento Premoldados Ltda. R\$ 44.105,64 Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda. R\$ 115.385,70 Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda Valor Classe	Nascimento Premoldados Ltda. R\$ 43.040,84 Classe IV - ME/EPP



<b>SKYLIGHTS DO BRASIL</b>	
CNPJ/CPF	17.481.027/0001-46
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	44.105,64
Crédito conforme Credor	115.385,70
Crédito apuração AJ	43.040,84
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 43.040,84 conforme resultado do cálculo.	

**Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirográfico com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota fiscal n.º 1360 - Parcela 01/02	07/07/2021	4.750,00	1,026467490	125,72	4.875,72	163	264,91	5.140,63
Nota fiscal n.º 1360 - Parcela 02/02	22/07/2021	4.750,00	1,024647200	117,07	4.867,07	148	240,11	5.107,18
Nota fiscal n.º 1361 - Parcela 01/02	07/07/2021	15.200,00	1,026467490	402,31	15.602,31	163	847,73	16.450,03
Nota fiscal n.º 1361 - Parcela 02/02	22/07/2021	15.200,00	1,024647200	374,64	15.574,64	148	768,35	16.342,99
<b>Total</b>		<b>39.900,00</b>		<b>1.019,74</b>	<b>40.919,74</b>		<b>2.121,10</b>	<b>43.040,84</b>





**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	TAVARES COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	Nascimento Premoldados Ltda. R\$ 5.107,91 Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda. R\$ 441.207,49 Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda Valor Classe	Nascimento Premoldados Ltda. R\$ 5.558,62 Classe IV - ME/EPP



**TAVARES COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI**

CNPJ/CPF: 24.479.061/0001-41

Devedora: Nascimento Premoldados Ltda.

Crédito conforme Edital: 5.107,91

Crédito conforme Credor: 441.207,49

Crédito apuração AJ: 5.558,62

Classificação do crédito: Classe IV - ME/EPP

Data do pedido RJ: 17/12/2021

Taxa de correção (%am): SELIC

Juros diários: 11,81

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência:

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 5.558,62 conforme resultado do cálculo.

**Crterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matricula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Nota fiscal n.º 634	13/07/2021	3.542,20	1,025805190	91,41	3.633,61	157	1.854,17	70,84	5.558,62
<b>Total</b>		<b>3.542,20</b>		<b>91,41</b>	<b>3.633,61</b>		<b>1.854,17</b>		<b>5.558,62</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Tecnozink Tratamento de Metais Ltda.	
CPF/CNPJ	36.365.377/0001-91	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	Nascimento Premoldados Ltda. R\$ 57,37 Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda. R\$ 1.964,16 Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Nascimento Premoldados Ltda. R\$ 56,48 Classe IV - ME/EPP



<b>Tecnozink Tratamento de Metais Ltda.</b>	
CNPJ/CPF	36.365.377/0001-91
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	57,37
Crédito conforme Credor	1.964,16
Crédito apuração AJ	56,48
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 0.056,48 conforme resultado do cálculo.	

**Crterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirográfico com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matricula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Nota Fiscal de Serviços nº 4687	25/06/2021	51,92	1,027793370	1,44	53,36	175	3,11	56,48
<b>Total</b>		<b>51,92</b>		<b>1,44</b>	<b>53,36</b>		<b>3,11</b>	<b>56,48</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Trimak Engenharia e Comercio Ltda.	
CPF/CNPJ	42.281.485/0001-89	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 738.168,30
	Classe	Classe III - Quirografária
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 674.924,92
	Classe	Classe III - Quirografária
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversos contratos decorrentes de medição de serviços realizados.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que a divergência se dava pela medição de serviços realizados antes da distribuição da recuperação judicial, mas que foram faturados posteriormente.</p> <p>No entanto, considerando o art. 49, da Lei n.º 11.101/2005, deverão ser incluídos todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou todos os contratos e notas de cobrança emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 738.168,30
	Classe	Classe III - Quirografária



Trimak Engenharia e Comercio Ltda	
CNPJ/CPF	42.281.485/0001-89
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	738.168,30
Crédito conforme Credor	674.924,92
Crédito apuração AJ	738.168,30
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 738.168,30 conforme resultado do cálculo.	

**Crterios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc.). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Medições - Contratos 0039-19, 0080-19, 0311-19, 0427-20, 0601-20, 0626-20 e 0627-20	17/12/2021	738.168,30	1,000000000	-	738.168,30	-	-	738.168,30
<b>Total</b>		<b>738.168,30</b>		<b>-</b>	<b>738.168,30</b>		<b>-</b>	<b>738.168,30</b>



**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Unidos Comercial Ltda Epp	
CPF/CNPJ	05.651.631/0001-94	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 83.412,52
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 127.218,71
	Classe	Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas não somente em favor da Nascimento Premoldados Ltda. (em recuperação judicial), mas também em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, para fins de elaboração da ficha financeira, a Administradora Judicial considerou apenas as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Premoldados Ltda., a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021), com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária pela SELIC.</p>		
<b>Conclusão da Administradora Judicial</b>	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 81.295,62
	Classe	Classe IV - ME/EPP



<b>UNIDOS COMERCIAL EIRELI</b>	
CNPJ/CPF	05.651.631/0001-94
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	83.412,52
Crédito conforme Credor	127.218,71
Crédito apuração AJ	81.295,62
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
<b>Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:</b>	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 81.295,62 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Fatura 024456.0-02	20/06/2021	1.131,00	1,028456950	32,18	1.163,18	180	69,79	1.232,98
Fatura 024460.0-02	20/06/2021	1.437,00	1,028456950	40,89	1.477,89	180	88,67	1.566,57
Fatura 024610.0-02	28/06/2021	909,93	1,027627540	25,14	935,07	172	53,61	988,68
Fatura 025333.0-01	01/07/2021	102,55	1,027130220	2,78	105,33	169	5,93	111,27
Fatura 024684.0-02	02/07/2021	12.781,13	1,026964500	344,64	13.125,77	168	735,04	13.860,81
Fatura 024763.0-02	03/07/2021	814,00	1,026798800	21,81	835,81	167	46,53	882,34
Fatura 024791.0-02	05/07/2021	14.280,00	1,026798800	382,69	14.662,69	165	806,45	15.469,13
Fatura 025444.0-01	08/07/2021	1.324,50	1,026301880	34,84	1.359,34	162	73,40	1.432,74
Fatura 025500.0-01	11/07/2021	350,00	1,025970730	9,09	359,09	159	19,03	378,12
Fatura 025207.0-01	13/07/2021	1.719,60	1,025805190	44,37	1.763,97	157	92,31	1.856,29
Fatura 025516.0-01	14/07/2021	350,00	1,025639690	8,97	358,97	156	18,67	377,64
Fatura 025517.0-01	14/07/2021	460,00	1,025639690	11,79	471,79	156	24,53	496,33
Fatura 025527.0-01	14/07/2021	1.699,65	1,025639690	43,58	1.743,23	156	90,65	1.833,88
Fatura 025515.0-01	14/07/2021	2.246,00	1,025639690	57,59	2.303,59	156	119,79	2.423,37
Fatura 025614.0-01	21/07/2021	608,40	1,024812550	15,10	623,50	149	30,97	654,46
Fatura 025655.0-01	22/07/2021	180,00	1,024647200	4,44	184,44	148	9,10	193,54
Fatura 025708.0-01	24/07/2021	525,00	1,024316590	12,77	537,77	146	26,17	563,94
Fatura 025709.0-01	24/07/2021	967,20	1,024316590	23,52	990,72	146	48,21	1.038,93
Fatura 025732.0-01	25/07/2021	190,00	1,024316590	4,62	194,62	145	9,41	204,03
Fatura 024684.0-03	01/08/2021	12.781,14	1,023490520	300,24	13.081,38	138	601,74	13.683,12
Fatura 024791.0-03	05/08/2021	14.280,00	1,022995200	328,37	14.608,37	134	652,51	15.260,88
Fatura 025515.0-02	13/08/2021	2.246,00	1,021772750	48,90	2.294,90	126	96,39	2.391,29
Fatura 025709.0-02	23/08/2021	967,20	1,020551770	19,88	987,08	116	38,17	1.025,24





Fatura	025515.0-03	12/09/2021	2.246,00	1,017708480	39,77	2.285,77	96	73,14	2.358,92
Fatura	025709.0-03	22/09/2021	967,20	1,016289800	15,76	982,96	86	28,18	1.011,13
<b>Total</b>			<b>75.563,50</b>		<b>1.873,72</b>	<b>77.437,22</b>		<b>3.858,40</b>	<b>81.295,62</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	
CPF/CNPJ	27.578.434/0001-20	
Tipo de requerimento	Divergência	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 17.547,97
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor/Moeda	R\$ 18.305,81
	Classe	Classe III - Quirografário
Objeto da divergência/habilitação		
A credora encaminhou à Administradora Judicial a relação de faturas relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Considerando que a credora encaminhou apenas a relação de faturas, sem complementar com documentação hábil à estabelecer os padrões de correção, a Administradora Judicial considerou apenas os valores principais, com juros de mora de 1% a.m. e atualização monetária a contar da data do vencimento até a data do ajuizamento da recuperação judicial (17/12/2021).</p> <p>Sem prejuízo, esclarece a Administradora Judicial que foram consideradas todas as faturas emitidas antes do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que não vencidas, na forma do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Nascimento Premoldados Ltda.
	Valor	R\$ 17.556,28
	Classe	Classe III - Quirografário



Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	
CNPJ/CPF	27.578.434/0001-20
Devedora	Nascimento Premoldados Ltda.
Crédito conforme Edital	17.547,97
Crédito conforme Credor	18.305,81
Crédito apuração AJ	17.556,28
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	17/12/2021
Taxa de correção (%am)	SELIC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 17.556,28 conforme resultado do cálculo.	

**Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe I:**

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

**Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Emissão	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 2% (R\$)	Total (R\$)
Fatura 20-063551/21	03/08/2021	20/08/2021	10.888,38	1,020755160	225,99	11.114,37	119	440,87	217,77	11.773,01
Fatura 80-026965/21	30/07/2021	20/08/2021	64,86	1,020755160	1,35	66,21	119	2,63	1,30	70,13
Fatura 80-031905/21	31/08/2021	20/09/2021	71,91	1,016694940	1,20	73,11	88	2,14	1,44	76,69
Fatura 20-072510/21	01/09/2021	20/09/2021	3.541,59	1,016694940	59,13	3.600,72	88	105,62	70,83	3.771,17
Fatura 20-081557/21	04/10/2021	30/10/2021	1.464,69	1,009737130	14,26	1.478,95	48	23,66	29,20	1.531,91
Fatura 80-045350/21	30/11/2021	20/12/2021	7,05	1,000000000	-	7,05	-	-	-	7,05
Fatura 20-100337/21	01/12/2021	20/12/2021	320,32	1,000000000	-	320,32	-	-	-	320,32
<b>Total</b>			<b>16.358,80</b>		<b>301,93</b>	<b>16.660,73</b>		<b>574,93</b>	<b>320,63</b>	<b>17.556,28</b>





FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO  
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

**Nascimento Premoldados Ltda. - em recuperação judicial**

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital de Vitória/ES

Dados do Requerente	
Nome/Razão social	Vix Portas Automáticas e Pintura Eletrostática EIRELI (antiga denominação: Wilker Pereira Barbosa)
Tipo de requerimento	Divergência
Informações sobre o crédito	
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor R\$ Nascimento Premoldados Ltda. 209.000,00 Classe Classe IV - ME/EPP
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda R\$ Nascimento Construções Ltda. 107.580,00 Classe Classe IV - ME/EPP
Objeto da divergência/habilitação	
A credora encaminhou à Administradora Judicial diversas notas fiscais relacionadas à prestação de serviços e apresentou divergência de crédito.	
Parecer da Administradora Judicial	
<p>Ao analisar a documentação encaminhada pela credora, a Administradora Judicial verificou que as notas fiscais foram emitidas somente em favor da Nascimento Construções Ltda.</p> <p>No entanto, a mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Premoldados Ltda., indeferiu o processamento da recuperação judicial da Nascimento Construções Ltda., uma vez que esta empresa não cumpriu o requisito elencado no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005 (exercício regular das atividades empresariais há mais de dois anos), conforme ID 13347908.</p> <p>Desta forma, a Administradora Judicial não considerou as notas fiscais emitidas em favor da Nascimento Construções Ltda., de modo que o crédito foi excluído da relação de credores.</p>	
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor R\$ Nascimento Premoldados Ltda. - Classe Classe IV - ME/EPP



CREADOR (nome completo/razão social)	MOEDA (créditos em moeda estrangeira não devem ser convertidos para Real)	VALOR (atualizado até a data do pedido 17/12/21 - 1ª Edital)	VALOR RECLAMADO PELO CREDOR	VALOR APURADO PELO AJ (2ª Edital)	DIFERENÇA ENTRE O 1º E 2º EDITAL (R\$)	CLASSE (Classe I - Trabalhista Classe II - Garantia Real Classe III - Quirografário Classe IV - Microempresa/EPP) - 1ª Edital	CLASSE (Classe I - Trabalhista Classe II - Garantia Real Classe III - Quirografário Classe IV - Microempresa/EPP) - 2ª Edital	Hab./Div./Conc.
Agil Locacoes de Bens Moveis Ltda	RS	RS 1.624,99	RS 7.271,62	RS 2.324,92	RS 699,92	Classe IV	Classe IV	Divergência
Agua Viva Distribuidora de Matérias de Construção	RS	RS 4.367,68	RS 3.971,13	RS 4.257,90	-RS 109,78	Classe III	Classe III	Divergência
Alpha Locacoes e Servicos Ltda -Me	RS	RS 15.920,57	RS 23.100,00	RS 15.270,87	-RS 649,69	Classe IV	Classe IV	Divergência
Banco do Brasil SA	RS	RS -	RS 1.268.532,40	RS 716.803,53	RS 716.803,53		Classe III	Habilitação
Comec Servicos e Transportes Ltda - Me	RS	RS 640,82	RS 19.063,27	RS 626,40	-RS 14,41	Classe IV	Classe III	Divergência
Consol Servicos LTDA	RS	RS -	RS 46.822,16	RS -	RS -			Habilitação
Fortlev Industria e Comercio de Plastico Ltda	RS	RS 18.009,42	RS 20.295,70	RS 17.565,11	-RS 444,30	Classe III	Classe III	Divergência
Giss Eletroindustrial Ltda.	RS	RS 37.684,73	RS 807.250,95	RS 394.408,63	RS 356.723,90	Classe III	Classe III	Divergência
Iga Engenharia e Consultoria Ltda.	RS	RS 10.500,00	RS -	RS -	-RS 10.500,00	Classe III	Classe III	Divergência
J.E. Material Eletrico Eireli (Eletróvix)	RS	RS 85.137,21	RS 285.891,79	RS 85.704,62	RS 567,41	Classe IV	Classe IV	Divergência
Loc Peso Locação e Servicos Ltda Me	RS	RS 110.808,36	RS 128.271,46	RS 108.495,00	-RS 2.313,36	Classe IV	Classe IV	Divergência
Lumilluz Material Eletrico Ltda	RS	RS 142.905,54	RS 181.958,71	RS 139.536,00	-RS 3.369,53	Classe IV	Classe IV	Divergência
Mega Pneus e Vulcanizadora Ltda	RS	RS 5.564,66	RS 6.211,96	RS 5.756,73	RS 192,08	Classe III	Classe III	Divergência
N.M. Barreto & Figueiredo Advogados Associados	RS	RS -	RS 4.314,15	RS 638,17	RS 638,17		Classe III	Habilitação
No Fire Consultoria e Servicos em Seguranca Conta Incendio e Panico Ltda	RS	RS 1.426.549,23	RS 2.134.767,25	RS 1.804.167,98	RS 377.618,75	Classe IV	Classe IV	Divergência
Norte Construtora e Gerenciadora LTDA	RS	RS 55.928,28	RS 406.089,32	RS 377.884,38	RS 321.956,10	Classe IV	Classe IV	Divergência
Richier Soloca Equipamentos Para Contrução Ltda	RS	RS 685,07	RS 2.856,00	RS 675,90	-RS 9,16	Classe IV	Classe IV	Divergência
Servico Social da Industria	RS	RS 4.986,90	RS 6.969,56	RS 7.235,66	RS 2.248,76	Classe III	Classe III	Divergência
SUNLIGHTS DO BRASIL	RS	RS 44.105,64	RS 115.385,70	RS 43.040,84	-RS 1.064,80	Classe IV	Classe IV	Habilitação
Tavares Comercio de Sitenas de Seguranca Eireli - Epp	RS	RS 5.107,91	RS 441.207,49	RS 5.558,62	RS 450,71	Classe IV	Classe IV	Divergência
Tecnoink Industria e Comercio Ltda Me	RS	RS 57,37	RS 1.964,16	RS 56,48	-RS 0,89	Classe IV	Classe IV	Divergência
Trimak Engenharia e Comercio Ltda	RS	RS 738.168,30	RS 674.924,92	RS 738.168,30	RS -	Classe III	Classe III	Divergência
Unidos Comercial Ltda Epp	RS	RS 83.412,52	RS 127.218,71	RS 81.295,62	-RS 2.116,89	Classe IV	Classe IV	Divergência
Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	RS	RS 17.547,97	RS 18.305,81	RS 17.556,28	RS 8,31	Classe III	Classe III	Divergência
Vix Portas Automáticas e Pintura Eletrotática EIRELI (antiga denominação: Wilker Pereira Barbosa)	RS	RS 209.000,00	RS 107.580,00	RS -	-RS 209.000,00	Classe IV	Classe IV	Divergência
		<b>RS 3.018.713,14</b>	<b>RS 6.840.224,22</b>	<b>RS 4.567.027,95</b>	<b>RS 1.548.314,80</b>			



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.476.294/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/01/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMEC SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMEC</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO ZANGRANDE</b>	NÚMERO <b>485</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.164-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM LIMOEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LORENA@COMECLTDA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3228-1407</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **11:12:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.823.471/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/05/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL DAJASE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OTICA ARCO IRIS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria</b> <b>47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b> <b>47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CENTRAL</b>	NÚMERO <b>726</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.165-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>P.R.LARANJEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>
UF <b>ES</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE <b>(027) 3284-486</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **11:15:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

